



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Lei nº 2424/06
23 de janeiro de 2006



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

ARAPIRACA

CADA VEZ MAIS FORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

JOSÉ BARBOSA
VICE-PREFEITO

CAROLINE ALBUQUERQUE SANTOS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

LUIZ RICARDO VIEIRA LIMA
SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO:

Arq. Margíria Mércia Carvalho Oliveira França

Arquiteta e Urbanista, Esp. Gestão de Cidades e em Des. Urbano

EQUIPE TECNICA:

Ana Valéria P. de Oliveira
Pedagoga

Anadja Gomes de Almeida
Assistente Social

Arian Inácio de Oliveira
Técnico em Edificação

Camila Moreira Bublitz
Arquiteta e Urbanista

Caroline Albuquerque Santos
Arquiteta e Urbanista

Danielle Rose Soares de Araújo
Arquiteta e Urbanista

João Paulo Nascimento
Educador Ambiental

João Paulo Viana
Agente Administrativo

Laíza Leão Barbosa
Agente Administrativo

Margíria Mércia C. O. França
Arquiteta e Urbanista

Maria de Fátima Lima
Engenheira Civil

Simone Rachel Lopes Romão
Arquiteta e Urbanista

Toni do Nascimento Santos
Adm de Emp.

Vânia Maria Félix
Advogada

EQUIPE DO GEOPROCESSAMENTO:

Amarildo Santana Bispo
Danielle Rose S. de Araújo
Derivaldo Barbosa de
Albuquerque

ESTAGIÁRIOS:

Alexandre Alves Gama
Ângela Maria dos Santos
Eliana Amaral de Oliveia
Gabrielly Oliveira Faustino
Vanderson N. de Oliveira Silva

CONSULTORIA:

Regina Coeli Carneiro Marques
Arquiteta e Urbanista, Msc.
Geografia

Taís Bentes Normande
Arquiteta e Urbanista, Msc.
História

REDAÇÃO:

Caroline Albuquerque Santos
Arquiteta e Urbanista

Margíria Mércia C. O. França
Arquiteta e Urbanista

REVISÃO:

David Ferreira da Guia
Consultoria Jurídica Urbanística

Pedro Ferreira da Silva Neto
Procurador do Município de Arapiraca

Maria Salete Amorim de Souza
Contadora

ELABORAÇÃO:

Comunidade arapiraquense.

Através de 15 Oficinas Técnicas, 32 Oficinas Comunitárias, 9 Oficinas de Segmentos e 3 Audiências Públicas

ÍNDICE DA LEI Nº 2424, DE 23/01/2006
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS GERAIS

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DO MEIO AMBIENTE

Seção I – Das Diretrizes Gerais

Seção II - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I - Dos Objetivos Gerais do Meio Ambiente

Subseção II - Das Diretrizes Gerais do Meio Ambiente

Seção III - Do Patrimônio Natural

Subseção I - Do Patrimônio Natural

Subseção II - Dos Objetivos do Patrimônio Natural

Subseção III - Das Diretrizes do Patrimônio Natural

Seção IV - Do Patrimônio Cultural

Subseção I – Dos Conceitos e Referenciais do Patrimônio Cultural

Subseção II - Dos Objetivos do Patrimônio Cultural

Subseção III - Das Diretrizes do Patrimônio Cultural

CAPÍTULO II – DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I - Dos Objetivos Gerais do Saneamento Ambiental

Subseção II - Das Diretrizes Gerais do Saneamento Ambiental

CAPÍTULO III – DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I - Dos Objetivos Gerais da Mobilidade e Acessibilidade

Subseção II - Das Diretrizes Gerais da Mobilidade e Acessibilidade

CAPÍTULO IV – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I - Dos Objetivos Gerais do Uso e Ocupação do Solo

Subseção II - Das Diretrizes Gerais do Uso e Ocupação do Solo

Seção III – Do Macrozoneamento

Subseção I – Das Disposições Preliminares

Subseção II – Da Macrozona Urbana

Subseção III - Da Macrozona Rural

Seção IV – Do Zoneamento

Subseção I – Da Macrozoneamento Urbana

Subseção II - Da Macrozoneamento Rural

Seção V – Das Zonas Especiais

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA HABITACIONAL

Seção I - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I – Das Disposições Preliminares

Subseção II - Dos Objetivos Gerais da Política Habitacional

Subseção III - Das Diretrizes Gerais da Política Habitacional

CAPÍTULO VI – DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Seção I – Das Disposições Preliminares

Seção II - Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I - Dos Objetivos Gerais do Desenvolvimento Social e Econômico

Subseção II - Das Diretrizes Gerais do Desenvolvimento Social e Econômico

CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS ESPECIAIS

Seção I – Das Disposições Preliminares

Seção II - Dos Projetos Especiais Urbanísticos

Subseção I – Projeto da “Barragem do Perucaba”

Subseção II - Projeto “Curso do Riacho Seco”

Seção III – Dos Projetos Especiais Ambientais

Subseção I - Projeto “Curso do Rio Piauí”

TÍTULO III
DOS PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Do Uso do Solo

Subseção I – Das Disposições Preliminares

Subseção II – Dos Usos Geradores de Incômodos

Subseção III - Dos Usos Geradores de Interferência de Tráfego

Subseção IV - Dos Usos Geradores de Impacto de Vizinhança

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Seção I – Das Disposições Gerais

Seção II – Condições para aplicação dos instrumentos

Subseção I – Do conceito de subutilização

Subseção II – Da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Subseção III – Da aplicação do IPTU progressivo

Subseção IV – Da aplicação da desapropriação

CAPÍTULO II – DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

CAPÍTULO III – DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CAPÍTULO V – DO ESTUDO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

TÍTULO V
DA GESTÃO POLÍTICA E URBANA

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

ANEXO I:

QUADRO 1 **MACROZONEAMENTO**

QUADRO 2 **MACROZONEAMENTO URBANO**

QUADRO 3 **MACROZONEAMENTO RURAL**

QUADRO 4 **ZONAS ESPECIAIS**

QUADRO 5 **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

QUADRO 6 **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL**

ANEXO II

MAPA 1 **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

MAPA 2 **MACROZONEAMENTO RURAL**

MAPA 3 **MACROZONEAMENTO URBANO**

MAPA 4 **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO NATURAL – ZEIA PN E CULTURAL – ZEIA PC E ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS**

MAPA 5 **ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE COMERCIAL E DE SERVIÇOS – ZEICS**

MAPA 6 **USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

MAPA 7 **FOTO DE SATÉLITE**

MAPA 8 **EQUIPAMENTOS URBANOS**

MAPA 9 **SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRA-ESTRUTURA**

MAPA 10 **VIOLÊNCIA URBANA**

MAPA 11 **ÁREAS PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

GLOSSÁRIO

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IV, combinado com os artigos 122, 123 e 124 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Arapiraca.

Art. 2º. O Plano Diretor abrangendo a totalidade do território municipal é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano.

§ 1º. Deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município; as Leis posteriores que complementarão o conjunto da legislação urbanística municipal.

§ 2º. As definições a que se refere esta Lei estão contidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios fundamentais que pautarão a política urbana no Município de Arapiraca:

- I - a função social da cidade;
- II - a função social da propriedade urbana;
- III - a sustentabilidade;
- IV - a gestão participativa.

Art. 4º. As funções sociais da cidade no Município de Arapiraca correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, para garantir a inclusão social.

Art. 5º. A propriedade urbana no Município de Arapiraca cumpre sua função social quando o interesse coletivo se sobrepuser ao interesse individual, de forma que o uso e ocupação do solo sejam compatíveis com a oferta de infra-estrutura, saneamento, serviços públicos e comunitários, levando em conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído, visando a garantia do direito da população excluída e marginalizada de acesso à terra urbanizada.

Parágrafo único. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para:

- I – a habitação;
- II – as atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III – a proteção ao meio ambiente;
- VI - a preservação do patrimônio natural.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, a sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º. A gestão democrática da política urbana no município de Arapiraca será participativa, incorporando os diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Parágrafo único. São instâncias de gestão participativa:

- I – Conferência Municipal das Cidades realizada a cada dois anos;
- II – Conselho Municipal das Cidades;
- III – audiência e consultas públicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 8º. São objetivos gerais da política urbana no Município de Arapiraca:

- I - distribuir igualmente os benefícios e ônus dos investimentos públicos, reduzindo as desigualdades sócio-espaciais, de forma a recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;*
- II - democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de boa qualidade;
- III - conter a retenção especulativa de imóveis urbanos que resultem na sua subutilização ou não utilização;
- IV - *incorporar a componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo;*
- V - proteger, preservar e recuperar os ambientes natural e construído, utilizando-os como meio de desenvolvimento sustentável;

- VI** - *promover o desenvolvimento econômico, de forma social e ambientalmente sustentável;*
- VII** - adequar o adensamento populacional à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas providas de infra-estrutura;
- VIII** - ampliar a oferta de equipamentos comunitários, de espaços verdes e de lazer;
- IX** - buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade;
- X** - manter, através das políticas públicas a serem implementadas, o parcelamento do solo rural como forma de garantir a distribuição de renda e promover o aumento da eficiência econômica do município;
- XI** - fortalecer o setor público, valorizando as funções de planejamento, articulação e controle, inclusive mediante o aperfeiçoamento administrativo;
- XII** - incrementar a eficiência econômica da Arapiraca, através da plena utilização da infra-estrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos comunitários existentes, evitando a sobrecarga e ociosidade, reduzindo custos de investimentos operacionais dos setores públicos e privados e, conseqüentemente, ampliando os benefícios sociais;
- XIII** - promover a regularização fundiária nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e urbanização das áreas ocupadas por população de baixa renda, considerando aspectos ambientais;
- XIV** - estabelecer diretrizes para políticas setoriais em:
1. meio ambiente;
 2. regularização fundiária;
 3. habitação;
 4. saneamento ambiental;
 5. mobilidade e acessibilidade;
 6. desenvolvimento rural;
 7. desenvolvimento regional.
- XV** - elevar o padrão de vida da população urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;
- XVI** - racionalizar custos operacionais com transporte, energia e tempo de deslocamento na cidade, aproximando as pessoas dos locais de trabalho, serviços, comércio, escolas e centros de lazer, através da melhoria das condições de acessibilidade e de uma política de distribuição espacial conveniente, das diversas atividades;

XVII - garantir assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, engenharia e agronomia para a população de baixa renda;

XVIII - integrar o planejamento local às questões regionais, através da articulação com os demais municípios.

Art. 9º. São temas prioritários do Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca:

- I. a proteção dos recursos ambientais do Agreste privilegiando os recursos hídricos escassos, de forma a garantir o ambiente sustentável às futuras gerações e a valorização da cultura local;
- II. a localização privilegiada e fácil mobilidade e acessibilidade na relação intra-urbana e interurbana definido “encontro de caminhos”;
- III. a importância regional enquanto relações de troca do comércio, dos serviços, das indústrias e agronegócios;
- IV. a inclusão social quanto à oferta de habitação de interesse social com habitabilidade e ambientalmente sustentável, em áreas próximas às oportunidades de trabalho;
- V. a coexistência de usos e ocupação urbana e rural em todo o território municipal, caracterizando a rurbanização;
- VI. a distribuição da terra em minifúndios produtivos para fomento da agricultura familiar.

Parágrafo único. A abordagem ambiental permeia todos os temas prioritários, desde as definições dos seus objetivos, passando pelas questões de ordenamento territorial e da definição de função social da propriedade urbana.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 10. A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 11. A análise do Meio Ambiente compreendeu os seguintes aspectos:

- I - qualidade do ar;
- II - poluição sonora;
- III - potencial e poluição hídrica;
- IV - produção e poluição industrial;
- V - preservação e degradação ambiental;
- VI - requalificação de áreas verdes;
- VII - proteção e recuperação de matas ciliares;
- VIII - reordenamento do território.

Parágrafo único. incisos citados (I a VIII) neste artigo foram analisados nas escalas municipal e regional, considerando Arapiraca como cidade pólo.

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, o Patrimônio Ambiental compreende:

- I – o patrimônio natural;
- II – o patrimônio cultural.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais do Meio Ambiente

Art. 13. São objetivos gerais para o Meio Ambiente:

- I – garantir e disciplinar as ações necessárias à recuperação, preservação e conservação ambiental;
- II – promover o desenvolvimento sustentável, integrado ao patrimônio natural e cultural;
- III – valorizar e preservar o patrimônio cultural;
- IV - recuperar as áreas degradadas.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais do Meio Ambiente

Art. 14. São diretrizes gerais para o Meio Ambiente:

- I - a valorização da identidade cultural da população;
- II - o envolvimento da população na definição e execução das ações para o patrimônio ambiental;
- III - a adoção de uma visão ambiental integrada às políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 15. Para assegurar os objetivos e diretrizes dispostos nos artigos 13 e 14, o Poder Executivo Municipal deve:

- I - garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- II - criar locais de convívio e lazer para a comunidade;
- III - criar um arquivo de imagens e levantamento cadastral dos imóveis a fim de promover a valorização iconográfica de locais e monumentos culturais dentro do município e resguardar identidade do cidadão com a cidade;
- IV - promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental, potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;
- V - ampliar, estabelecer e definir mecanismos de participação da iniciativa pública e privada em empreendimentos de interesse público;
- VI - garantir a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade;
- VII - garantir o acesso às informações sobre meio ambiente;
- VIII - garantir a implantação de áreas verdes para uso público;
- IX - normatizar o uso da comunicação visual para melhorar a qualidade da paisagem;
- X - garantir a acessibilidade a todos os benefícios da cidade aos portadores de necessidades especiais.

Seção III

Do Patrimônio Natural

Subseção I

Do Patrimônio Natural

Art. 16. Entende-se como Patrimônio Natural os elementos geológicos, geográficos, hídricos e arqueológicos de excepcional significado, tais como:

- I - as serras;
- II - as nascentes;
- III - as margens de rios, lagoas, açudes e barragem;
- IV - as áreas remanescentes de cobertura vegetal de preservação permanente;
- V - as áreas de ocorrência de fauna e flora em extinção;
- VI - os parques, reservas e áreas de preservação;
- VII - as praças e áreas verdes.

Art. 17. São referências para o Patrimônio Natural:

- I - remanescentes de Mata Atlântica: nas proximidades dos povoados Bananeiras, Baixa da Onça e Serra dos Ferreiras e outras a serem identificadas;
- II - nascentes e margens do rio Piauí;
- III - nascentes e margens do riacho Seco;
- IV - nascentes e margens do rio Perucaba;

- V - nascentes e margens de rios e afluentes do rio Coruripe;
- VI - nascentes e margens do riacho Salgado (afluente do rio Traipú);
- VII - lagoas do Pé Leve, Cangandú, Salgada, Bom Jardim e outras a serem identificadas;
- VIII - manancial de água da Barragem da Bananeira;
- IX - manancial de água do Açude do DNOCS;
- X - áreas de remanescentes de cobertura vegetal que apresente espécies florísticas em extinção e/ou faunística
- XI - Serras com características excepcionais: Morro da Massaranduba, Serra da Mangabeira, Serra do Sítio Fernandes, Serra do Sítio Carrasco e outras a serem identificadas no município;
- XII - áreas de sítios arqueológicos: Pedra do Risco no Riacho da Secura, afluente do Coruripe;

Art. 18. As referências do Patrimônio Natural identificadas serão instituídas como:

- I - unidades de Conservação da Natureza;
- II - núcleos de Preservação Ambiental.

§ 1º. Consideram-se unidades de conservação os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 2º. Para fins desta Lei, Núcleo de Preservação Ambiental é o espaço criado para referência de pesquisa, educação, conscientização e preservação ambiental.

Subseção II

Dos Objetivos do Patrimônio Natural

Art. 19. São objetivos centrais da política de preservação do Patrimônio Natural:

- I - preservar os espaços de potencial paisagístico, tendo em vista a vocação para o desenvolvimento das atividades voltadas para turismo e lazer, melhorando a qualidade de vida da população de forma a trabalhar:
 1. a área do entorno da Barragem do Perucaba;
 2. a Barragem da Bananeira;
 3. a Serra dos Ferreira.
- II - preservar e recuperar as áreas remanescentes de Mata Atlântica e matas ciliares ao longo dos cursos d'água;
- III - promover a Educação Ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais;
- IV - promover o equilíbrio entre a proteção e a ocupação nas áreas de mananciais;
- V - recuperar e adequar as áreas ambientalmente frágeis e de preservação permanente, especialmente:
 - nascentes e margens do Rio Perucaba;
 - nascentes e margens do Rio Piauí e Riacho Seco;

- barragem do Perucaba;
 - outros recursos hídricos a serem identificados;
- VI** - implantar programa para reestabelecer e proteger o Patrimônio Ambiental;
- VII** - criar e implementar o Programa “Município Verde” visando a integração sustentável das áreas urbanas ao meio ambiente;
- VIII** - implementar, através dos princípios da sustentabilidade, o uso dos recursos ambientais;
- IX** - identificar na paisagem urbana e nos elementos naturais aqueles que são referências para a estruturação do território;
- X** - promover a inclusão social de maneira a garantir a sustentabilidade das políticas públicas ambientais.

Subseção III

Das Diretrizes do Patrimônio Natural

Art. 20. São diretrizes do Patrimônio Natural:

- a)** incluir a componente ambiental e os valores herdados durante a educação básica e a formação profissional, incentivando a sua divulgação e massificação através dos meios de comunicação social;
- b)** utilizar soluções tecnológicas ambientalmente adequadas à promoção da sustentabilidade;
- c)** criar o Sistema Municipal de Áreas Verdes: parques, praças e demais espaços verdes significativos;
- d)** implementar o “Município Verde” através da consolidação de práticas ambientais no território municipal – arborização urbana e rural, educação ambiental, recuperação de áreas ambientalmente frágeis, potencialização das áreas verdes como praças e parques, gerando uma consciência ambiental.

Art. 21. O Patrimônio Natural será definido enquanto Zona Especial de Interesse Ambiental no Título II, Capítulo IV, Seção V, Artigo 77, § 1º e § 2º.

Seção IV

Do Patrimônio Cultural

Subseção I

Dos Conceitos e Referências do Patrimônio Cultural

Art. 22. Entende-se por Patrimônio Cultural o conjunto dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Art. 23. Para os fins desta Lei, o Patrimônio Cultural divide-se em:

- I - material;
- II - imaterial.

Art. 24. Entende-se como Patrimônio Material o conjunto de bens culturais, dividido em bens imóveis e móveis.

Art. 25. São bens imóveis:

- I - os núcleos urbanos;
- II - conjuntos paisagísticos;
- III - bens individuais.

Art. 26. São bens móveis:

- I – coleções arqueológicas;
- II – acervos museológicos;
- III – acervos documentais;
- IV - acervos bibliográficos;
- V - acervos artísticos;
- VI - acervos videográficos;
- VII - acervos fotográficos;
- VII - acervos cinematográficos.

Art. 27. Entende-se como Patrimônio Imaterial:

- I - os conhecimentos e modo de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - manifestações literárias, músicas, plásticas, cênicas, lúdicas e visuais.

Art. 28. São referências para o Patrimônio Cultural Material na zona urbana:

- I - complexo ferroviário – linha ferroviária, estação, pátio de manobra e vila operária;
- II - Igreja Nossa Senhora do Bom Conselho;
- III - Igreja de São Sebastião;
- IV - Igreja Senhor do Bonfim;
- V - Concatedral Nossa Senhora do Bom Conselho;
- VI - Igreja Santo Antônio;
- VII - Igreja Nossa Senhora Menina;
- VIII - Cemitério Pio XII;
- IX - feira livre;
- X - monumentos
- I - folha do fumo;
- II - cruzeiro da Concatedral;

- III - leão da Praça Lions;
- IV - cruzeiro da Praça Santa Cruz.
- XI - Prédio do antigo Tiro de Guerra 657;
- XII - Primeira sede da prefeitura;
- XIII - Prédio de esquina da rua Aníbal Lima e praça Manoel André;
- XIV - Edificações modernas:
 - a) antigo cinema Trianon;
 - b) cinema Triunfo;
 - c) Clube dos Fumicultores;
 - d) residências com valores históricos, arquitetônicos e culturais a serem mapeadas;
 - e) trilha santa do Morro Santo da Massaranduba;
 - f) parque Ceci Cunha - antiga Lagoa da Olaria;
 - g) hospital Regional;
 - h) caixa D'água da CASAL;
 - i) escola Adriano Jorge;
 - j) escola Nossa Senhora do Bom Conselho;
 - k) casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima;
 - l) e outros a serem identificados através de pesquisas, inventários e mapeamentos segundo artigo 22.

Art. 29. São referências para o Patrimônio Cultural Material na zona rural:

- I - estrada Real citada na Lei Estadual nº 1.009/1924;
- II - igreja São Sebastião do Piauí;
- III - remanescentes de quilombolas nos sítios Carrasco, Sapucaia, Pau D'Arco e Cangandú;
- IV - cruzeiro do Sítio Fernandes.

Art. 30. São referências para o Patrimônio Cultural Imaterial na zona urbana e rural:

- I - Festas populares:
 - I - festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho;
- II - semana santa;
- III - festas juninas;
- IV - comemoração da emancipação política;
- V - festas natalinas;
- VI - todas as festas dos padroeiros e festas juninas ocorridas nos povoados.
- II - Manifestações culturais:
 - a) literatura;
 - b) poesia;

- c) artes plásticas e visuais;
- d) artes cênicas;
- e) artesanato;
- f) gastronomia;
- g) música, através das cantigas das destaladeiras de fumo e loas da mandioca;
- h) dança do coco de roda, da fita, guerreiro, pastoril, quadrilha junina e reisado.

Subseção II

Dos Objetivos do Patrimônio Cultural

Art. 31. São objetivos centrais da política de preservação do Patrimônio Cultural:

- a) realizar pesquisas, inventários e mapeamentos culturais material e imaterial;
- b) fortalecer a identidade e a diversidade cultural no Município pela valorização do Patrimônio Cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;
- c) valorizar e estimular o uso, a conservação e o restauro do patrimônio cultural;
- d) definir formas de gestão e criar mecanismos de captação de recursos para a preservação e conservação;
- e) tornar reconhecido pelos cidadãos e apropriado para a cidade o valor cultural dos seus patrimônios material e imaterial.

Subseção III

Das Diretrizes do Patrimônio Cultural

Art. 32. São diretrizes do Patrimônio Cultural:

- I - descentralização das realizações artístico-culturais, concebendo-as dentro do princípio de redes, criando corredores culturais, considerando as demandas e as especificidades locais;
- II - implantação de espaços culturais em diversas localidades como Canafistula, Carrasco, Massaranduba, propiciando maior abrangência da política cultural e inserção das manifestações culturais no convívio da população;
- III - estimular a preservação das manifestações existentes que valorizem a cultura e as tradições locais.

Art. 33. A implantação de qualquer projeto público ou privado, no Município, deverá obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 34. As penalidades relativas ao Meio Ambiente estão contidas e descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das sanções estabelecidas nas legislações federal e estadual.

Art. 35. A aplicação de multas não isentará o infrator de promover a restauração ao *status quo ante* da área lesada, ou adotar as medidas compensatórias determinadas pela legislação.

CAPÍTULO II
DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. Para os fins desta Lei entende-se como saneamento ambiental o conjunto de ações que tem como objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental no território.

Art. 37. Incorpora-se ao conceito de saneamento ambiental:

- I - o abastecimento de água;
- II - o esgotamento sanitário;
- III - o manejo dos resíduos sólidos;
- IV - o manejo das águas pluviais;
- V - o controle ambiental;
- VI - a disciplina do uso e ocupação do solo.

Art. 38. São aspectos prioritários para gerar as políticas públicas para o Saneamento Ambiental, adotados por este Plano Diretor:

- I – esgotamento sanitário;
- II – drenagem pluvial;
- III – abastecimento d'água;
- IV - resíduos sólidos.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais do Saneamento Ambiental

Art. 39. São objetivos gerais do Saneamento Ambiental:

- I – realizar estudos técnicos e científicos que subsidiem o planejamento do saneamento ambiental, de forma que possa priorizar ações públicas seqüenciadas e integradas;
- II – identificar, mapear e avaliar os mananciais de abastecimento de água;
- III – criar políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta, disposição final de resíduos sólidos e reciclagem;
- IV - implantar sistema de esgotamento sanitário em todo o município;
- V - realizar ações de saneamento ambiental de acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente e em consonância com as políticas estadual e federal de saneamento;
- VI - buscar o equilíbrio entre as atividades humanas e a qualidade ambiental no território;

V - municipalização da água da fonte da Vila Bananeira e demais fontes a serem identificadas no município;

VII - implantar um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos que adote uma gestão integrada e participativa;

VIII - elaborar e implementar programa de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

IX - incentivar e fortalecer as cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X - definir um local adequado para a destinação final dos resíduos sólidos;

XI - promover a recuperação ambiental da área degradada do atual aterro sanitário localizado na serra Mangabeiras;

XII - promover a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais do Saneamento Ambiental

Art. 40. São diretrizes gerais de Saneamento Ambiental:

- I - conscientização da população para utilizar soluções individuais de esgotamento sanitário quando necessário;
- II - garantir serviços de saneamento ambiental a todo território municipal;
- III - proteger e recuperar os mananciais de abastecimento de águas superficiais e de subsuperfície;
- IV - integrar políticas públicas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;
- V - articular com municípios vizinhos e os que compõem as bacias hidrográficas que cortam o município, ações conjuntas de apoio na implantação ou adequação dos sistemas de saneamento básico, especialmente o aterro sanitário;
- VI - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário;
- VII - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender necessidades básicas e de qualidade compatível com padrões de potabilidade;
- VIII - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda área ocupada do Município;
- IX - complementar a rede coletora das águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos;
- X - articulação dos órgãos responsáveis pelo planejamento e controle urbano com as concessionárias de água e esgoto para integrar as diretrizes e medidas relativas ao uso do solo à capacidade de infra-estrutura implantada e prevista no Município.

Art. 41. Estudos e projetos setoriais de esgoto, de drenagem e de resíduos sólidos deverão articular, integrar e coordenar a elaboração do Plano de Gestão e Saneamento Ambiental de Arapiraca em consonância com as diretrizes contidas nesta Lei.

Art. 42. Atendendo o que trata o art. 20, inciso IV, desta Lei, o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental deve também regulamentar o Sistema Municipal de Áreas Verdes, dispondo sobre:

- I - a hierarquização das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer e a arborização urbana;
- II - os critérios de provisão e distribuição de áreas verdes e de lazer e da arborização urbana;
- III - os critérios para definição de vegetação a ser empregada no paisagismo, garantindo diversificação e identidade local e regional, principalmente nas localidades que foram denominadas a partir de nome de árvores.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. Entende-se por mobilidade urbana o conjunto de políticas de transporte e circulação, considerando a mobilidade das pessoas e não dos veículos, viabilizando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e aos meios não motorizados de transporte.

Art. 44. Será priorizado:

- I - a implementação de sistemas de transportes coletivos;
- II - a viabilização do uso de transportes não motorizados (pedestres e ciclistas);
- III - a integração entre as diversas modalidades de transportes,
- IV - a implantação do conceito de acessibilidade universal, garantindo a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 45. São objetivos do Sistema de Mobilidade e Acessibilidade:

- I - articular o sistema de mobilidade municipal com o regional e o estadual;
- II - melhorar a acessibilidade de outros municípios a Arapiraca;
- III - melhorar a acessibilidade dos distritos municipais à área urbana - transporte distrital;
- IV - melhorar a acessibilidade dentro do perímetro urbano - transporte intra-urbano e inter-bairros;
- V - criar Corredores Estruturais de Transporte Coletivo;
- VI - considerar as questões de logística no sistema de mobilidade urbana, tendo em vista o desenvolvimento econômico;
- VII - reduzir as necessidades de deslocamento, através do uso misto de meios de transporte do território;

- VIII - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;
- IX - priorizar a acessibilidade: pedestres, ciclistas e cidadãos com necessidades especiais (mobilidade reduzida), sobre o transporte motorizado;
- X - dotar de infra-estrutura física o Sistema de Mobilidade e Acessibilidade Municipal;
- XI - desenvolver o sistema cicloviário para a zona urbana;
- XII - criar política de estacionamento no bairro do Centro;
- XIII - melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança;
- XIV - promover fluidez e segurança viária na área central;
- XV - criar rota acessível no Centro;
- XVI - disciplinar o uso viário nas áreas de maior fluxo no município;
- XVII - realizar estudos técnicos e científicos para potencializar o transporte coletivo na zona urbana de forma a atender o transporte inter-bairros;
- XVIII - criar e fiscalizar programas, ações e estratégias necessários, à educação no trânsito;
- XIX - criar um Plano de Mobilidade e Acessibilidade para o município, levando em consideração:
 - 1 - criação de vias alternativas de tráfego na área central;
 - 2 - a possibilidade de criação de um anel viário com terminais de integração;
 - 3 - priorização do pedestre na área central;
 - 4 - monitorização da pressão de tráfego.
- XX - intervenções urbanas para melhorar a fluidez no trânsito e a interligação entre bairros;
- XXI - reavaliar e otimizar o uso da linha férrea;
- XXII - elaborar estudos técnicos e científicos para realocação do campo de pouso e para um futuro aeroporto.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais da Mobilidade e Acessibilidade

Art. 46. Constituem as diretrizes gerais para implementação da mobilidade no município de Arapiraca:

- a) integração das medidas e ações municipais voltadas para a mobilidade com os programas e projetos estaduais e federais;
- b) desenvolvimento e diversificação dos meios de transporte municipal e intermunicipal para pessoas e cargas;
- c) integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental, considerando o conceito de sustentabilidade;
- d) prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e ao uso de bicicleta;
- e) estruturação do transporte coletivo de passageiros para potencializar as funções urbanas e atender aos desejos e as necessidades de deslocamento da população.

Art. 47. O Plano Setorial de Mobilidade e Acessibilidade deverá conter no mínimo:

- I - matriz de origem e destino;
- II - pesquisa de origem e destino, caracterizando fluxos predominantes de pessoas e bens;
- III - a identificação dos principais trechos de:
 - I - acidentes de trânsito;
 - II - congestionamentos;
 - III - poluição sonora e visual.
- IV - elaboração de possíveis anéis viários;
- V - estudar viabilidade de criação de pistas de desaceleração ao longo das rodovias que circundam o perímetro urbano.

CAPÍTULO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. Para efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes abordagens para o uso e ocupação do solo:

- a) valorização dos aspectos humanos, dando lugar especial às relações de vizinhança;
- b) considerar a cidade enquanto espaço de prática da cidadania e convívio social;
- c) localizar as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS em áreas urbanas consolidadas e perto do local de trabalho;
- d) adotar uma regulamentação do espaço urbano que garanta a qualidade de vida e permita que a legislação acompanhe o processo de transformação contínua;
- e) valorizar a multidentalidade e o uso misto;
- f) construir instrumentos urbanísticos simples de controle do uso e ocupação do solo, adotando legislação que garanta o acesso à terra urbanizada de forma democrática;
- g) evitar o excesso de regulamentação da legislação;
- h) incorporar ferramentas que assegurem a preservação dos direitos coletivos e o interesse da cidade;
- i) adotar mecanismos nos quais o empreendedor assuma os ônus dos impactos gerados pelo empreendimento.

Art. 49. Com relação à finalidade desta Lei, são estabelecidas as seguintes categorias de uso:

- I - residencial (R);
- II - uso comercial e de serviços (CS);
- III - uso industrial (IND);
- IV - uso institucional (INST);

- V - uso para lazer (L);
- VI - uso Agrícola (A) - *para atender ao conceito “urbanização”*;
- VII - uso misto (M).

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais do Uso e Ocupação do Solo

Art. 50. São objetivos centrais da política de Uso e Ocupação do Solo:

- I - tornar compatível a política urbana com a função social da propriedade;
- II - ordenar o uso e a ocupação do meio urbano, buscando o desenvolvimento sustentável;
- III - promover a integração da população aos benefícios decorrentes da urbanização;
- IV - aproveitar a infra-estrutura existente para consolidar e regularizar áreas já ocupadas e parcelas irregulares da cidade;
- V - evitar a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços, potencializando e equilibrando o uso da infra-estrutura urbana;
- VI - adequar a ocupação dos espaços tendo em vista a saúde, a segurança da população e os aspectos do patrimônio natural e cultural;
- VII - requalificar o uso do bairro Centro, promovendo o aproveitamento da infra-estrutura existente;
- VIII - regulamentar o uso dos espaços públicos;
- IX - distribuir as atividades, os usos e as ocupações no território de modo a evitar incompatibilidades ou inconveniências para a vizinhança.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais do Uso e Ocupação do Solo

Art. 51. São diretrizes para a ordenação do Uso e Ocupação do Solo no Município de Arapiraca:

- I - distribuir equipamentos urbanos e atividades de acordo com:
 - 1 - capacidade de suporte do meio físico natural;
 - 2 - infra-estrutura instalada e prevista;
 - 3 - análise do entorno, observando condições de ocupação existentes;
 - 4 - respeito à cultura e as características locais;
 - 5 - demanda populacional.
- a) estudar a ampliação e o disciplinamento do uso e a qualificação dos espaços públicos do Município de Arapiraca;
- b) ordenar o uso do solo na macrozona rural.

Art. 52. A implementação das diretrizes previstas para o uso e ocupação do solo do município estará condicionada à:

- a. aplicação dos instrumentos contidos no Estatuto a Cidade e adotados pelo Plano Diretor, conforme Título IV desta Lei;
 - b. adoção do macrozoneamento urbano e rural;
- I. revisão e consolidação da legislação urbanística e ambiental e demais leis existentes;
 - II. elaboração, pelo Poder Executivo Municipal, da legislação decorrente desta Lei, e sua remessa ao Poder Legislativo para aprovação.

Seção III

Do Macrozoneamento

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 53. O macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e ocupação do solo no município, em concordância com as estratégias de política urbana.

Art. 54. O macrozoneamento define as macrozonas de ocupação:

- I – zona rural;
- II – produção agropecuária;
- III – aglomerados urbanos descritos no artigo 54 inciso II ;
- IV - zona urbana;
 1. residenciais;
 2. comerciais;
 3. serviços;
 4. industriais;
 5. institucionais;
 6. equipamentos públicos;
 7. equipamentos de lazer;
 8. agrícola.

Parágrafo único. O macrozoneamento circunscreve o perímetro urbano da sede municipal e dos aglomerados urbanos descritos no artigo 54 inciso II, dentro dos quais são aplicáveis as regras da política urbana definidas neste Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente.

Subseção II

Da Macrozona Urbana

Art. 55. Corresponde à Macrozona Urbana a porção urbanizada do território, onde se concentra a maior parte da população, situando-se:

- a) no núcleo central do Município, delimitado pelo perímetro urbano;
- b) nos aglomerados pulverizados em 11 sedes:

- I - Canaã;
- II - Capim;
- III - Vila São Francisco;
- IV - Fernandes;
- V - Baixa da Onça;
- VI - Pau D'arco;
- VII - Batingas;
- VIII - Cangandú;
- IX - Bananeiras;
- X - Vila São José;
- XI - Vila Pau Ferro dos Laranjeiras.

Parágrafo único. A delimitação e descrição dos perímetros urbanos citados no inciso II deste artigo dependerá de consultas às respectivas comunidades quando da definição de legislação específica.

Art. 56. O objetivo da delimitação é controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infra-estrutura disponível e induzindo a ocupação de imóveis não utilizados e subutilizados.

Subseção III

Da Macrozona Rural

Art. 57. Corresponde à Macrozona Rural a porção do território dividida em glebas com predominância de usos agropecuários, situada fora do perímetro urbano do Município.

Seção IV

Do Zoneamento

Subseção I

Do Macrozoneamento Urbano

Art. 58. A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação sócio-econômica e níveis diversos de infra-estrutura, saneamento ambiental e serviços públicos.

Art. 59. A macrozona urbana está dividida em 7 (sete) zonas:

- a) Zona de Reestruturação Urbana;
- b) Zona de Qualificação Urbana;
- c) Zona de Requalificação Urbana;
- d) Zona de Recuperação Urbana;
- e) Zona Institucional;
- f) Zona Industrial;
- g) Zona de Ocupação Dirigida.

Art. 60. A Zona de Reestruturação Urbana compreende os bairros Boa Vista, Nova Esperança, Verdes Campos, Guaribas, São Luiz I e II, Jardim Tropical, Itapuã, Santa Esmeralda, Jardim de Maria, Baixa Grande e Cavaco.

§ 1º. A Zona de Reestruturação Urbana tem como características principais:

- I - predominância do uso residencial;
- II - carência de equipamentos públicos;
- III - carência de acessibilidade e de transporte público coletivo;
- IV - incidência de edificações não utilizadas e terrenos subutilizados ou não utilizados.

§ 2º. A Zona de Reestruturação Urbana tem como objetivos principais:

- I - estímulo à ocupação de áreas vazias;
- II - possibilidade de uso habitacional de interesse social;
- III - implantação de áreas de lazer e de áreas verdes;
- IV - proteção do patrimônio ambiental natural:
- V - das bacias hidrográficas do Riacho Seco
- VI - das bacias hidrográficas do rio Perucaba;
- VII - conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.

Art. 61. A Zona de Qualificação Urbana compreende os bairros Capiatã, Alto do Cruzeiro, Novo Horizonte, Ouro Preto, Primavera, Cacimbas, Baixão e Eldorado.

§ 1º. A Zona de Qualificação Urbana tem como características principais:

- a) predominância do uso residencial;
- b) atividades econômicas dispersas;
- c) infra-estrutura consolidada.

§ 2º. A Zona de Qualificação Urbana tem como objetivo principal a conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.

Art. 62. A Zona de Requalificação Urbana compreende o bairro Centro.

§ 1º. A Zona de Requalificação Urbana tem como características principais:

- I - predominância dos usos comercial, de serviços e o uso residencial rarefeito;
- II - ser marco zero da cidade;

III - aglomeração da dinâmica urbana nos espaços públicos:

- a) convivência urbana;
- b) festas;
- c) trabalho;
- d) atividades culturais;
- e) manifestações políticas;
- f) manifestações religiosas.

§ 2º. A Zona de Requalificação Urbana tem como objetivos principais:

- a) reimplantação e valorização de antigas funções de uso habitacional;
- b) melhoria da qualidade dos espaços públicos e privados;
- c) fortalecimento das atividades comerciais e de serviços;
- d) manutenção e identificação do patrimônio histórico-cultural;
- e) redução do transporte por veículos motorizados no Centro e priorização das vias para o pedestre;
- f) melhorar a sinalização de trânsito, especialmente os semáforos;
- g) ordenar os estacionamentos e criar ciclovias, obedecendo ao art. 45, inc. IX;
- h) ordenar critérios à verticalização considerando a densidade populacional e a infraestrutura adequada, compatibilizando com o fluxo de trânsito e transporte;
- i) *conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.*

Art. 63. A Zona de Recuperação Urbana compreende os bairros Planalto, Jardim Esperança, Brasiliana, Senador Teotônio Vilela, Manoel Teles, Brasília, Caititus e Canafístula.

§ 1º. A Zona de Recuperação Urbana tem como características principais:

- I - predominância do uso residencial;
- II - alta densidade populacional pontual;
- III - carência de infra-estrutura e equipamentos públicos;
- IV - alta incidência de loteamentos irregulares e núcleos habitacionais de baixa renda.

§ 2º. A Zona de Recuperação Urbana tem como objetivos principais:

- I - implantação de áreas de preservação ambiental;
- II - criação de áreas verdes e de lazer;
- III - proteção do patrimônio ambiental natural:
 - 1 - da bacia hidrográfica do Riacho Seco;
 - 2 - da bacia hidrográfica do rio Perucaba;
 - 3 - promover a regularização fundiária através de parcerias entre a Prefeitura e o Registro Imobiliário;
 - 4 - realizar estudos técnicos e científicos para relocação do matadouro público;

5 - conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.

Art. 64. A Zona Institucional compreende o bairro Santa Edwirges.

§ 1º. A Zona Institucional tem como características principais:

- a) carência de infra-estrutura;
- b) *baixa concentração ocupacional.*

§ 2º. A Zona Institucional tem como objetivos principais:

- I. consolidar a predominância do uso institucional;
- II. *conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.*

Art. 65. A Zona Industrial compreende o distrito industrial.

§ 1º. A Zona Industrial tem como características principais:

- I. predominância do uso industrial:
 - 1 - no pólo de produção logístico
 - 2 - no pólo de distribuição;
 - 3 - necessidade de implantação de infra-estrutura.

§ 2º. A Zona Industrial tem como objetivos principais:

- a) estudar a necessidade de ampliação e/ou relocação do Distrito Industrial e logístico, considerando os impactos ambientais e de vizinhança;
- b) melhorar a infra-estrutura e saneamento;
- c) *conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.*

Art. 66. A Zona de Ocupação Dirigida compreende os bairros Senador Arnon de Mello, Senador Nilo Coelho, Zélia Barbosa Rocha, Olho D'água dos Cazuzinhas.

§ 1º. A Zona de Ocupação Dirigida tem como características principais:

- I - predominância do uso residencial
- II - ocorrência de uso agrícola;
- III - ocupação rarefeita;
- IV - vazios na zona de expansão.

§ 2º. A Zona de Ocupação Dirigida tem como objetivos principais:

- I - área para ocupação restrita;
- II - intensificar a fiscalização;
- III - *conscientização da população para manutenção dos espaços públicos como melhoria da qualidade de vida.*

Subseção II

Do Macrozoneamento Rural

Art. 67. A Macrozona Rural foi definida a partir do parcelamento rural cadastrado pelo INC RA/SUDENE/BID (1985), a divisão de bacias hidrográficas do município, SERHI-AI/HISA (2002) e o Plano Estratégico da Zona Rural de Arapiraca – PRODER (1997).

Art. 68. A macrozona rural está dividida em 5 (cinco) zonas:

- I - Zona Corcunda;
- II - Zona Perucaba de Cima;
- III - Zona Perucaba de Baixo;
- IV - Zona Riacho Seco;
- V - Zona Mangabeira.

Parágrafo único - As Macrozonas e Zonas acima referidas poderão ser visualizadas na no quadro 1 e mapa 2 em anexo.

Art. 69. A Zona Corcunda compreende o território delimitado por parte da AL 220, perímetro urbano, parte da AL115, parte da AL 486 para Craíbas e limite municipal com Craíbas.

§ 1º. A Zona Corcunda tem como características principais:

- I - uso de policultura;
- II - região do semi-árido;
- III - grande percentual de água salobra;
- IV - presença de aglomerados urbanos;
- V - abrange o Rio Salgado, afluente da margem esquerda do Rio Traipú.

§ 2º. A Zona Corcunda tem como objetivos principais:

- I - uso potencial para policultura;
- II - criar projeto de desenvolvimento;
- III - criar o perímetro urbano do Canaã.

Art. 70. A Zona Perucaba de Cima compreende o território delimitado por parte da AL 220; perímetro urbano; AL 115 para Lagoa da Canoa; limite municipal com Lagoa da Canoa.

§ 1º. A Zona Perucaba de Cima tem como características principais:

- I - uso de policultura;
- II - presença de aglomerados urbanos;
- III - abrange as nascentes do rio Perucaba e áreas da montante do Açude do DNOCS na Barragem do Perucaba.

§ 2º. A Zona Perucaba de Cima tem como objetivos principais:

- I - uso potencial para policultura;
- II - criar projeto de desenvolvimento;
- III - criar os perímetros urbanos:
 - a) Capim;
 - b) São Francisco;

c) Fernandes;

d) Pau Ferro dos Laranjeiras;

e) *Preservar as lagoas temporárias do Capim, Lagoa Cavada, Lagoa dos Torrões e Lagoa do Pedro Curi.*

Art. 71. *A Zona Perucaba de Baixo compreende o território delimitado por parte AL 115 para Lagoa da Canoa; perímetro urbano; AL 110 para São Sebastião/Penedo e limite municipal com Feira Grande e São Sebastião.*

§ 1º. A Zona Perucaba de Baixo tem como características principais:

- a) presença de aglomerados urbanos;
- b) uso da horticultura através do projeto Cinturão Verde;
- c) abrange o rio Perucaba a jusante do Açude do DNOCS - Barragem do Perucaba;
- d) abundância de água subterrânea;
- e) nascente do Guaribas, afluente do Perucaba.

§ 2º. *A Zona Perucaba de Baixo tem como objetivos principais:*

- a) potencial para horticultura e olerícolas – Projeto Cinturão Verde;
- b) criar o perímetro urbano na Baixa da Onça e Pau D'arco;
- c) valorização dos remanescentes quilombolas de Pau D'arco e Sapucaia.

Art. 72. *A Zona Riacho Seco compreende o território delimitado por parte da AL 110 em direção a São Sebastião e Penedo; perímetro urbano, AL 220; e limite municipal com São Sebastião, Junqueiro e Limoeiro de Anadia.*

§ 1º. A Zona Riacho Seco tem como características principais:

- I - presença de aglomerados urbanos;
- II - abrange o Riacho Seco;
- III - presença das lagoas do Pé Leve e Cangandú;
- IV - uso de horticultura e olerícolas;
- V - presença de Patrimônio Cultural:
 - 1 - na Igreja São Sebastião do povoado Piauí;
 - 2 - na Estrada Real (Decreto n. 1.009/1925);

§ 2º. *A Zona Riacho Seco tem como objetivos principais:*

- a) potencial para horticultura e olerícolas – Projeto Cinturão Verde;
- b) criar o perímetro irrigável da Barragem Waldomiro Barbosa, conhecida como Barragem da Bananeira;
- c) proteção ambiental das lagoas do Pé Leve e Cangandú;
- d) criação do perímetro urbano nas Batingas, Cangandú e Bananeiras.
- e) *implantar um sistema de esgotamento sanitário e um órgão para gestão do sistema.*

Art. 73. A Zona Mangabeiras compreende o território delimitado por parte AL 220, perímetro urbano, AL 486 em direção à Craíbas, parte da AL 115 e limite municipal com Limoeiro de Anadia, Coité do Nóia, Igaci e Craíbas.

§ 1º. A Zona Mangabeiras tem como características principais:

- I - abrange a Bacia do rio Coruripe e seus afluentes na margem direita e nascentes no Povoado da Massaranduba e Quati;
- II - abrange complexo das Serrotes do Mocó, Serras dos Porcos, Mangabeiras/Serra dos Ferreiras, Morro da Massaranduba e Corcunda;
- III - uso de policultura e destaque para ovinocaprinocultura e pecuária;
- IV - presença de aglomerados urbanos;
- V - *presença de remanescente de quilombolas no Carrasco.*

§ 2º. A Zona Mangabeiras tem como objetivos principais:

- I - potencial para abacaxi e policultura do fumo, milho, feijão, mandioca, algodão, com destaque para ovinocaprinocultura e pecuária;
- II - criar o perímetro urbano em São José;
- III - *disciplinar a pressão imobiliária na direção da Sementeira, Quati e Olho D'Água.*

Seção V

Das Zonas Especiais

Art. 74. As Zonas Especiais são pequenas porções do território com:

- I - características próprias;
- II - destinação específica;
- III - submetida a normas especiais de uso e ocupação do solo;
- IV - *disciplinadas em lei municipal.*

Parágrafo único. As Zonas Especiais podem estar situadas na macrozona urbana e rural, sobrepondo-se ao macrozoneamento.

Art. 75. Para efeitos desta Lei, foram identificadas as seguintes Zonas Especiais:

- a) Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- b) Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA-PN – Patrimônio Natural e ZEIA-PC – Patrimônio Cultural);
- c) Zona Especial de Interesse Comercial e Serviços (ZEICS);
- d) Zona Especial para Grandes Equipamentos Urbanos (ZEGEU);
- e) Zona Especial de Domínio de Vias (ZEDV);
- f) Zona Especial de Expansão Urbana (ZEEU).

Art. 76. São Zonas Especiais de Interesse Social porções de terra destinadas à produção de habitação de interesse social e a regularização fundiária, conforme quadro 5 em anexo.

§ 1º. - Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Interesse Social dividem-se em:

I - ZEIS A – destinada prioritariamente à regularização fundiária;

II - ZEIS B - áreas ocupadas, por população de baixa renda, remanejadas de áreas não urbanizáveis e regularizáveis;

III - ZEIS C - vazios urbanos, privados ou públicos, destinados à habitação de interesse social.

§ 2º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Interesse Social localizam-se nos bairros:

I - ZEIS A – Planalto, Quati, Senador Arnon de Mello, Manoel Teles, Canafístula, Cacimbas;

II - ZEIS B - Conjunto Jardim das Paineiras no bairro Zélia Barbosa Rocha (Poço Frio);

III - ZEIS C - Planalto e Cavaco, Senador Arnon de Mello, Baixa Grande, Brasiliana, Santa Edwirges, Santa Esmeralda e São Luiz.

§ 3º. As ZEIS estão identificadas no mapa 4 em anexo;

§ 4º. Legislação específica fará descrição dos perímetros das ZEIS, podendo identificar e incorporar outras zonas.

Art. 77. São Zonas Especiais de Patrimônio Ambiental porções do território destinadas à proteção e recuperação do patrimônio ambiental natural e do patrimônio ambiental cultural, onde qualquer intervenção será objeto de análise especial, conforme quadros 4 e 6 em anexo.

§ 1º. - Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Patrimônio Ambiental Natural ZEIA PN dividem-se em:

I - ZEIA PN A – Zona de Preservação Permanente;

II - ZEIA PN B – Zona de Manejo.

§ 2º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Patrimônio Ambiental Natural localizam-se:

I - ZEIA PN A1 - Remanescentes de Mata Atlântica na Serra do Ferreira e área da Bananeira;

II - ZEIA PN A2 - Vegetação entorno Açude DNOCS; do Riacho Seco, Rio Piauí, Rio Perucaba, Rio Coruripe e afluentes; e Nascentes;

III - ZEIA PN B1 - Serra da Mangabeira, dos Porcos, Corcunda e Morro da Massaranduba;

IV - ZEIA PN B2 – Áreas Verdes: Praças, Parques e Jardins;

V - ZEIA PN B3 – Equipamentos potencialmente poluidores, como: Postos de Combustíveis, Avícolas, Pedreira, entre outros.

§ 3º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Patrimônio Ambiental Cultural – ZEIA PC localizam-se em:

I - áreas remanescentes de quilombolas, localizadas no Carrasco, Sapucaia, Pau D`Árco;

II - outras áreas a serem identificadas.

§ 4º. As ZEIAS estão identificadas no mapa 4 em anexo;

§ 5º. Legislação específica fará descrição dos perímetros das ZEIAS, podendo identificar e incorporar outras zonas.

Art. 78. São Zonas Especiais de Interesse Comercial e de Serviços porções do território urbano destinadas ao fomento às atividades comerciais e de prestação de serviços, e implantação de gestão compartilhada pelo setor público e iniciativa privada, conforme quadro 4 em anexo.

§ 1º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Interesse Comercial e de Serviços localizam-se:

- a) bairro Centro;
- b) bairro Baixa Grande;
- c) eixos viários da rua Bela Vista, Expedicionários Brasileiros;
- d) área do entorno da FUNESA;
- e) área do entorno da feira livre;
- f) e outras a serem identificadas.

§ 2º. Legislação específica fará descrição dos perímetros das ZEICS e mapeamento, podendo identificar e incorporar outras zonas.

Art. 79. São Zonas Especiais para Grandes Equipamentos Urbanos as porções do território destinadas à implantação de equipamentos necessários ao desenvolvimento municipal.

§ 1º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais para Grandes Equipamentos Urbanos serão destinadas a:

- I - área para implantação do aeroporto;
- II - estação de tratamento de esgoto;
- III - estação de tratamento d'água para abastecimento;
- IV - central de abastecimento de produtos agropecuários;
- V - novo aterro sanitário;
- VI - *matadouro público*;
- VII - *Distrito Industrial*;
- VIII - *Outros equipamentos*.

§ 2º. Serão realizados estudos específicos para definir áreas destinadas aos equipamentos citados acima.

§ 3º. Legislação específica fará descrição e delimitação das áreas destinadas à esses equipamentos.

Art. 80. São Zonas Especiais de Domínio de Vias as faixas laterais às rodovias e à ferrovia, e aquelas necessárias à proteção das redes de alta tensão das concessionárias de geração e distribuição de energia elétrica e aquelas que poderão ocorrer ao longo de dutovias a serem implantadas em território municipal.

§ 1º. Para fins desta Lei, as Zonas Especiais de Domínio de Vias serão destinadas a:

- I - Rodovias;
- II - Ferrovias;
- III - Redes de alta tensão das concessionárias de geração e distribuição de energia elétrica;
- IV - Dutovias.

§ 2º. Serão realizados estudos específicos para definir áreas destinadas aos domínios de vias citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Legislação específica fará descrição e delimitação das áreas destinadas aos domínios de vias.

Art. 81. A Zona Especial de Expansão Urbana será destinada à porção do território prevista para a ampliação da zona urbana.

§ 1º. *Legislação específica definirá critérios de ocupação desta zona.*

§ 2º. A Zona Especial de Expansão Urbana está identificada no mapa 3 em anexo;

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 82. O Poder Público deve se estruturar para planejar, formular, executar, controlar e fiscalizar suas ações no âmbito da questão habitacional, de modo a assegurar às famílias, especialmente, as de baixa renda, o acesso à terra urbanizada e à moradia digna, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade.

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais da Política Habitacional

Art. 83. Constituem objetivos da Política Habitacional de Arapiraca:

- I - produzir lotes urbanizados e novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e o atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- II - melhorar as condições de habitabilidade das moradias existentes de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à:
 - a) infra-estrutura;
 - b) acesso aos serviços urbanos essenciais
 - c) acesso aos locais de trabalho e lazer;
- III - induzir a reconstrução e requalificação os imóveis vagos, principalmente existentes na área central de Arapiraca;
- IV - melhorar da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;
- V - diversificar as formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;
- VI - melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção habitacional e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, a população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;

- VII** - urbanizar as áreas com assentamentos precários, inserindo-as no contexto da cidade;
- VIII** - reassentar/remanejar os moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado e garantido que as famílias sejam inseridas dentro do contexto da cidade;
- IX** - promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários e de parcelamentos clandestinos e irregulares, atendendo a padrões simplificados adequados a preservação ambiental e a qualidade urbana, utilizando os conceitos de ZEIS;
- X** - definir ações normativas que promovam a viabilização da regularização dos cortiços “pré-concebidos”.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais da Política Habitacional

Art. 84. São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

- a) recuperação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;*
- b) efetivação de políticas de controle e manutenção urbana aos núcleos urbanizados e regularizados;*
- c) apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;*
- d) incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, como cooperativas e associações comunitárias autogestionárias, na execução de programas habitacionais;*
- e) promoção do acesso à terra, através da utilização adequada das áreas ociosas e da aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;*
- f) impedimento de novas ocupações irregulares nas áreas urbanas e de mananciais;*
- g) monitorar o adensamento e a ampliação das favelas urbanizadas ou não;*
- h) recuperação ambiental das áreas de risco ocupadas;*
- i) Recuperação de áreas de conservação ambiental ocupadas por moradia não passíveis de urbanização com remanejamento da população garantido pela regularização fundiária.*

Art. 85. Para viabilizar a Política Municipal de Habitação, deve-se:

- I** - estimular as parcerias com instituto de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade na produção da moradia;
- II** - estimular a permanência da população atualmente residente nas áreas centrais melhor urbanizadas e induzir o uso habitacional de média e baixa renda na área central;
- III** - criar um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra;
- IV** - criar o Fundo Municipal de Habitação;
- V** - criar escritório de arquitetura e engenharia pública.

CAPÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 86. *O desenvolvimento econômico no Município deve estar articulado ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.*

Parágrafo único. *O desenvolvimento social e econômico deve estar associada às questões de interesse do desenvolvimento Regional.*

Seção II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Subseção I

Dos Objetivos Gerais do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 87. *Constituem objetivos específicos do Desenvolvimento Social e Econômico no Município de Arapiraca:*

I - criar um ambiente propício ao desenvolvimento local e regional;

II - atrair novos arranjos produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

III - fomentar os Arranjos Produtivos Local - APLs de móveis e mandioca;

IV - incentivar a ampliação das atividades logísticas;

V - fortalecer as atividades comerciais, industriais e de agronegócios, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção econômica em geral;

VI - incentivar à articulação da economia local ao mercado regional, nacional e internacional;

VII - ampliar o valor agregado resultante da atividade econômica instalada no Município;

VIII - fortalecer as cadeias produtivas do município e região através de incubadoras ou outras formas adequadas.

Subseção II

Das Diretrizes Gerais do Desenvolvimento Social e Econômico

Art. 88. *São diretrizes do Desenvolvimento Social e Econômico no Município de Arapiraca:*

I - criação de Plano de Desenvolvimento Regional para o município;

II - aplicação de instrumentos que favoreçam a disponibilização de novas áreas para a implantação de atividades econômicas;

III - aproveitamento do potencial de áreas adequadas para a localização de atividades econômicas, culturais ou lazer;

- IV** - estabelecimento de redes de cooperação empresarial de micros e pequenas empresas nos vários setores e segmentos das cadeias produtivas local e regional;
- V** - estimular o empreendedorismo, associativismo e cooperativismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
- VI** - apoio a organização institucional voltada às ações produtivas:
- 1 - associações comerciais locais;
 - 2 - redes de sinergia;
- VII** - estímulo ao desenvolvimento e ao adensamento das atividades econômicas no Centro, em especial, as atividades comerciais e de serviços, respeitando os condicionantes previstos no Plano Diretor;
- VIII** - estímulo ao uso residencial e misto no Centro;
- IX** - qualificação dos espaços públicos, dos serviços municipais e da paisagem urbana do centro comercial;
- X** - requalificação a paisagem urbana do centro comercial.
- Parágrafo único.** Entende-se com redes de sinergia os grupos de empresas associadas, objetivando cooperação técnica, redução de custos de produção e serviços.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS ESPECIAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 89. O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projetos especiais estruturantes para o desenvolvimento sustentável do município de Arapiraca.

Seção II

Dos Projetos Especiais Urbanísticos

Art. 90. Para fins desta Lei, foram determinados como projetos urbanísticos especiais:

☞ 1 Projeto da Barragem do Perucaba;

∂ 1 Projeto Curso do Riacho Seco;

⌘ 1 Projeto Curso do Piauí.

Subseção I

Projeto “Barragem do Perucaba”

Art. 91. O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pela Barragem do Perucaba, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar a esta Lei.

Subseção II

Projeto “Curso do Riacho Seco”

Art. 92. O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Riacho Seco, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar a esta Lei.

Seção III

Dos Projetos Especiais Ambientais

Subseção I

Projeto “Curso do Rio Piauí”

Art. 93. O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Rio Piauí, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar a esta Lei.

TÍTULO III

DOS PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 94. Na Macrozona Urbana o uso e a ocupação do solo seguem as regras básicas deste capítulo, que serão detalhadas no Código Municipal de Edificações e Urbanismo.

Seção II

Do Uso do Solo

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 95. Para fins desta Lei, os usos do solo classificam-se em:

I - Residencial - destinado à moradia unifamiliar e multifamiliar;

II - Não residencial - relacionado às atividades industrial, comercial, de prestação de serviços, lazer, institucional e agrícola.

Art. 96. Todos os usos poderão instalar-se na Macrozona Urbana, desde que sejam analisados e localizados em função de sua potencialidade como:

I - geradores de incômodo;

II - geradores de interferência no tráfego;

III - geradores de impacto de vizinhança.

Subseção II

Dos Usos Geradores de Incômodos

Art. 97. *Para determinação do grau de incomodidade são considerados os seguintes fatores:*

I - poluição sonora;

II - poluição atmosférica;

III - poluição hídrica;

IV - poluição visual;

V - projeção de sombra no caso de verticalização;

VI - geração de resíduos sólidos e vibração.

Parágrafo único. *Os parâmetros e medidas para cada um desses fatores serão objeto de lei municipal, amparada na legislação estadual e federal pertinentes.*

Art. 98. *Os usos do solo se hierarquizarão nos seguintes níveis de incomodidade:*

I - usos não incômodos – abrangendo o uso residencial e as categorias não residenciais com ele compatíveis;

II - usos incômodos nível I – uso não residencial, cujo grau de incomodidade permite sua instalação em qualquer das zonas da Macrozona Urbana, desde que com localização direcionada por técnicos dos órgãos competentes;

III - usos incômodos nível II – uso não residencial, cujo grau de incomodidade o faz tolerável, se submetido a intervenções que diminuam ou corrijam o nível de incômodos;

IV - usos incômodos nível III - uso industrial e correlatos, cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial, sendo admitidos apenas na Zona Industrial;

Parágrafo único. *A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Relatório de Impacto de Vizinhança e o Licenciamento Ambiental, nos casos que a Lei os exigir;*

Subseção III

Dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 99. *São considerados usos geradores de interferência no tráfego:*

I - As atividades geradoras de carga e descarga;

II - As atividades geradoras de tráfego de pedestres;

III - As atividades que se caracterizam como pólos geradores de tráfego.

Parágrafo único. *A análise dos usos geradores de interferência no tráfego será feita pelo órgão competente que aprovará ou não o projeto.*

Subseção IV

Dos Usos Geradores de Impacto à Vizinhança

Art. 100. *A análise para localização dos usos na Macrozona Urbana se completará com a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para aqueles empreendimentos definidos no Título IV, capítulo V, artigos 129 e nos perímetros urbanos a serem criados.*

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 101. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Arapiraca adotará, dentre outros, os instrumentos de política urbana existentes no município e instrumentos necessários previstos no Estatuto da Cidade.

Art. 102. São instrumentos de política urbana para o município de Arapiraca:

- a) Instrumentos de Planejamento;
- b) associações comerciais locais;
- c) Plano Plurianual;
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Lei de Orçamento Anual;
- f) Zonas especiais;
- g) Código de Urbanismo e Edificações;
- h) Código de Posturas;
- i) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- j) Programas e Projetos Especiais de Urbanização.

I – Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Operação Urbana;
- e) Consórcio Imobiliário;
- f) Direito de Preempção;
- g) Direito de Superfície;
- h) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- i) Transferência do Direito de Construir;
- j) Estudo de impacto de vizinhança;

- k)** Estudo prévio de impacto ambiental;
- l)** Licenciamento ambiental;
- m)** Termo de Compromisso;
- n)** tombamento;
- o)** desapropriação.

II - Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a)** Zonas especiais de interesse social;
- b)** Concessão de direito real de uso;
- c)** Concessão de uso especial para fins de moradia;
- d)** assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

III - Instrumentos Tributários e Financeiros:

- a)** Tributos municipais diversos;
- b)** Taxas e tarifas públicas específicas;
- c)** Contribuição de Melhoria;
- d)** Incentivos e benefícios fiscais;
- e)** Dação de imóveis em pagamento da dívida.

IV - Instrumentos Jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

I - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:

- a)** Conselho Municipal da Cidade;
- b)** Conferência Municipal da Cidade;
- c)** Audiências e consultas públicas;
- d)** Iniciativa popular;
- e)** Negociação e acordo de convivência.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 103. O Executivo, na forma da Lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessiva de:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Seção II
Condições para aplicação dos instrumentos

Subseção I
Do Conceito de Subutilização

Art. 104. É considerado solo urbano subutilizado, e portanto passível de aplicação dos instrumentos referidos no art. 102 desta Lei, as áreas localizadas:

- I - na zona de Reestruturação Urbana;
- II - na zona de Qualificação Urbana;
- III - na zona de Requalificação Urbana;
- IV - na zona de Recuperação Urbana.

Art. 105. Entende-se como solo urbano subutilizado ou não utilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 2º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no art. 103 desta Lei os imóveis:

- I - Utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
- II - Utilizados como postos de serviços e lava-rápido;
- III - Integrantes do Sistema de Áreas Verdes, Equipamentos Urbanos e Comunitários do Município.

§ 3º. Faculta-se aos proprietários dos imóveis notificados, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, na forma do Estatuto da Cidade.

Subseção II

Da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 106. Os imóveis nas condições descritas no artigo 105 serão delimitados em lei posterior ao Plano Diretor.

Art. 107. Os proprietários dos imóveis serão notificados, após sua aprovação, para cumprir a obrigação de parcelar ou edificar.

§ 1º. A notificação far-se-á, após averbação no cartório de registro de imóveis:

- I - Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista anteriormente.

§ 2º. Os proprietários notificados por não edificação ou subutilização deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente duas vezes poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto para o mesmo lote.

§ 4º. O parcelamento ou edificação deverá ser iniciado no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 108. Os notificados por não utilização de edificações de sua propriedade deverão garantir que as mesmas sejam ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 109. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 110. No caso de operações urbanas consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsória.

Subseção III

Da Aplicação do IPTU Progressivo

Art. 111. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 112. A alíquota será majorada anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

Art. 113. Lei municipal, baseada no Artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá as condições de aplicação deste instituto, inclusive a gradação anual das alíquotas progressivas.

Art. 114. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação,

garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 115. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

Subseção IV

Da Aplicação da desapropriação

Art. 116. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 117. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, objetivando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 118. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

- I – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III – implantação de programas de habitação de interesse social;
- Iç – implantação de espaços públicos;
- ç – valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- çI – melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede viária estrutural;
- çII – dinamização de áreas visando a geração de empregos.

Art. 119. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterà, no mínimo:

- I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - Finalidade da operação;
- III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
- V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
- VII - instrumentos urbanísticos previstos na Operação;

- VIII** - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX** - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X** - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Art. 120. Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação.

CAPÍTULO III

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 121. Para fins desta Lei, considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 122. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:

- I** - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
- II** - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 123. É facultado ao Executivo Municipal receber, por transferência, imóveis atingidos pela obrigação de parcelamento ou edificação compulsória, a requerimento dos proprietários, como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel localizados nas zonas:

- I.** Reestruturação Urbana;
- II.** Requalificação Urbana;
- III.** Recuperação Urbana.

Art. 124. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 125. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência ou Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos do Estatuto da Cidade.

Art. 126. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 127. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 128. O EIV/RIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;
- IV - valorização imobiliária;
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI - ventilação e iluminação;
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

§ 2º. Quando se exigir o EIV se dispensará a análise isolada de geração de interferência no tráfego, conforme exigido no Título IV.

Art. 129. Os usos especiais, abaixo discriminados, ficam, pelo Plano Diretor, desde logo submetidos à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, de cuja análise dependerão as licenças ou autorizações para construção:

- I - casas de diversões noturnas, tais como bares, casas de dança e similares, com música ao vivo ou mecânica;**
- II - clubes, salões de festas e assemelhados;**
- III - posto de serviço com venda de combustível (lava-jato e troca de óleo);**
- IV - depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP);**
- V - transportadoras, garagens de veículos e similares.**

VI - capacidade de estacionamento;

VII - hospitais e clínicas médicas;

VIII – motel.

TÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 130. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

Art. 131. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG):

I - Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

II - Consolidar uma parceria entre instituições públicas e privadas nacionais e internacionais;

III - Intensificar a fiscalização e fazer cumprir a lei do uso do solo e das Zonas Especiais estabelecidas pelo Plano Diretor;

IV - Garantir uma divulgação dos empreendimentos potencialmente poluidores de água;

V - Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;

VI - Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.

Art. 132. O SMPG atua nos seguintes níveis:

I - Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;

II - Nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III - Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos dos programas e projetos aprovados.

Art. 133. O SMPG articula os seguintes organismos e estruturas:

I – Conselho Municipal da Cidade;

II – Sistema de Informações Municipais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 134. O Conselho Municipal da Cidade será paritário, composto por 17 membros, sendo:

I – 08 representantes do Governo Municipal, das áreas relacionadas à Política Urbana:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,
- II - Secretaria de Planejamento,
- III - Secretaria de Assistência Social,
- IV - Secretaria de Finanças,
- V - Secretaria de Cultura,
- VI - Secretaria de Saúde,
- VII - Secretaria de Educação
- VIII - Secretaria de Agricultura;

a) 08 representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- 1. 1 representante dos sindicatos;
- 2. 1 representante do movimento comunitário - da zona rural;
- 3. 1 representante do movimento comunitário - da zona urbana;
- 4. 1 representante do 3º Setor;
- 5. 1 representante do setor imobiliário;
- 6. 1 representante de universidade ligado à área de desenvolvimento urbano;
- 7. 1 representante do setor econômico;
- 8. 1 representante da indústria da construção civil;

Art. 135. Serão recomendações para o regimento interno do Conselho:

- a) Ampliar a participação com uma pluridade maior de representatividade entre público e o privado;
- b) Capacitação dos membros do Conselho;
- c) Definir o perfil adequado do membro;
- d) Consciência da participação dos membros;
- e) Câmaras temáticas internas tenham assessoria jurídica.

Art. 136. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor;
- II - Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;
- III - Debater propostas e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- IV - Acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano;
- V - Acompanhar a elaboração dos planos setoriais;
- VI - Debater propostas e emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da política urbana;
- VII - Zelar pela integração das políticas setoriais inter-secretarias;
- VIII - Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- IX - Acompanhar a aplicação das Operações Urbanas Consorciadas;
- X - Elaborar e aprovar o regimento interno.
- XI - Convocar membros que possam assessorar para discutir assuntos específicos.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 137. O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 138. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência Municipal da Cidade;
- II - Conselho Municipal da Cidade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 139. Fazem parte integrante desta Lei:

- I – mapa 1 Município de Arapiraca;
- II – mapa 2 macrozoneamento rural;
- III – mapa 3 macrozoneamento urbano;
- Iç – mapa 4 Zonas Especiais de Interesse do Patrimônio Natural – ZEIA PN e Cultural – ZEIA PC e Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- ç – mapa 5 Zonas Especiais de Interesse Comercial e de Serviços – ZEICS;
- çI – mapa 6 uso e ocupação do solo.
- çII – mapa 7 foto de satélite;
- çIII – mapa 8 equipamentos urbanos;
- IE – mapa 9 saneamento ambiental e infra-estrutura;
- Ë – mapa 10 violência urbana;
- ËI – mapa 11 áreas para aplicação dos instrumentos da política urbana;
- ËII – quadro 1 macrozoneamento;
- ËIII – quadro 2 macrozoneamento urbano;
- ËIç – quadro 3 macrozoneamento rural;
- Ëç – quadro 4 Zonas Especiais;
- ËçI – quadro 5 Zonas Especiais de Interesse Social;
- ËçII – quadro 6 Zonas Especiais de Interesse Ambiental;
- ËçIII – glossário.

Art. 140. Serão elaborados pelos respectivos órgãos, sob supervisão do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano e submetidos à aprovação do Chefe de Poder Executivo Municipal, prioritariamente, os seguintes instrumentos:

1. Legislação urbanística:
 - I – Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
 - II – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
 - III – Código de Edificações e Urbanismo;
 - IV - Código do Meio Ambiente;
 - V - Código de Posturas.
2. Plano de Habitação;
3. Plano de Gestão e Saneamento Ambiental;
4. Plano de Mobilidade e Acessibilidade;
5. Plano de Desenvolvimento Regional;
6. outras leis específicas.

Art. 141. As Zonas Especiais serão regulamentadas por leis específicas.

Art. 142. O Plano Diretor deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 143. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente as que tratem de normas e procedimentos relativos a esta Lei.

Arapiraca, 23 de janeiro de 2006.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito do Município de Arapiraca

Maria Cícera Pinheiro
Secretária Municipal de Administração e R. Humanos

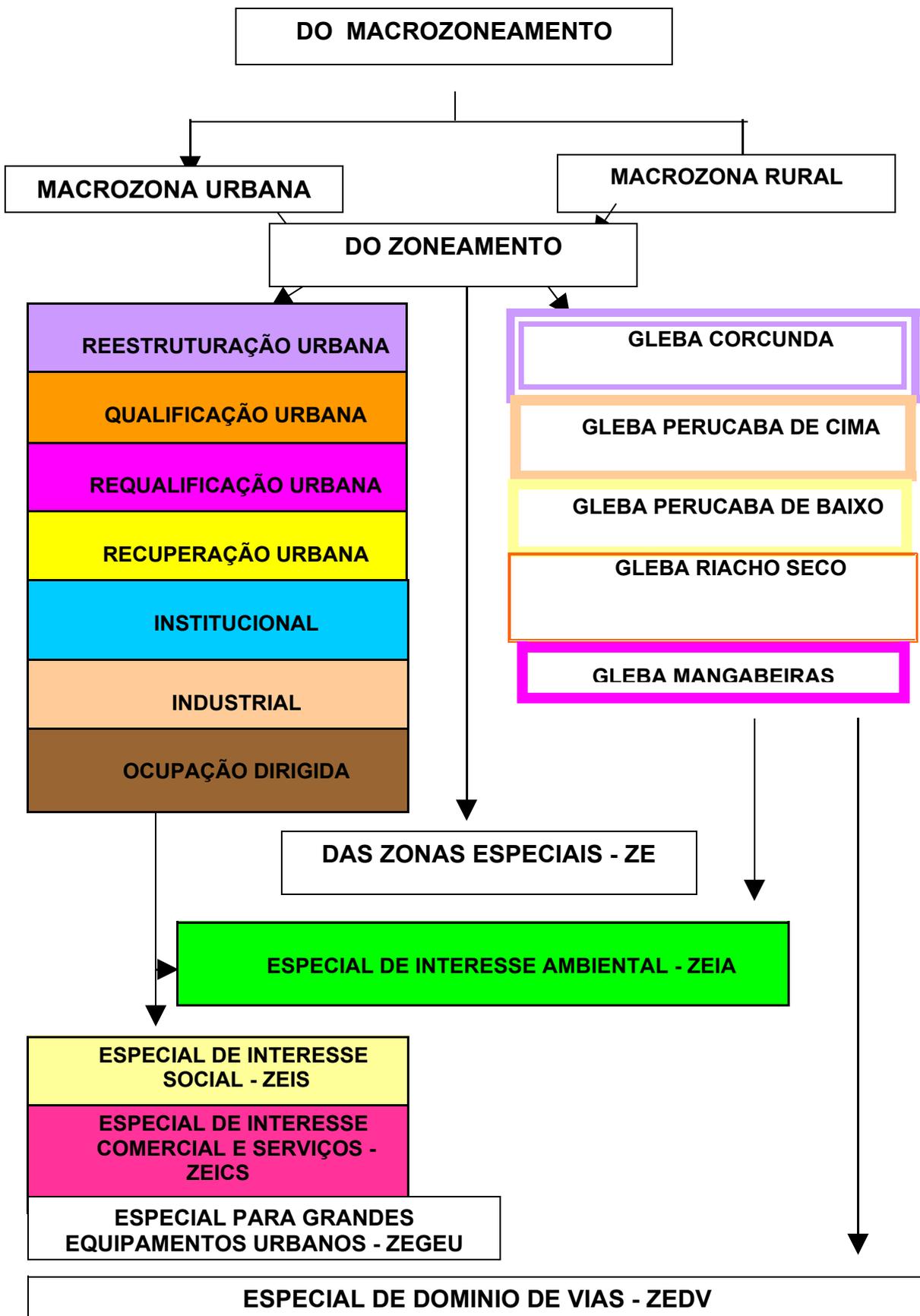
Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 23 dias do mês de janeiro do ano de 2006.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

ANEXO I

QUADRO 1

Esquema gráfico indicando as Macrozonas e Zonas do município de Arapiraca.



QUADRO 2

Macrozona Urbana

ZONA	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	OBJETIVOS
REESTRUTURAÇÃO URBANA	<ul style="list-style-type: none"> - Boa Vista; - Nova Esperança; - Verdes Campos; - Guaribas,; - São Luiz I e II; - Jardim Tropical; - Itapuã; - Santa Esmeralda; - Jardim de Maria; - Baixa Grande; - Cavaco. 	<ul style="list-style-type: none"> - Incidência de edificações não utilizadas e terrenos subutilizados ou não utilizados; - Predominância do uso residencial; - Carência de equipamentos públicos; - Carência de acessibilidade e de transporte público coletivo; 	<ul style="list-style-type: none"> - Estímulo à ocupação de áreas vazias; - Possibilidade de uso habitacional de interesse social; - Implantação de áreas de lazer e de áreas verdes; - Proteção do patrimônio ambiental natural: bacias hidrográficas do Riacho Seco e do rio Perucaba; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.
QUALIFICAÇÃO URBANA	<ul style="list-style-type: none"> - Capiatã; - Alto do Cruzeiro; - Novo Horizonte; - Ouro Preto; - Primavera; - Cacimbas; - Baixão; - Eldorado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Predominância do uso residencial; - Atividades econômicas dispersas; - Infra-estrutura consolidada. 	<ul style="list-style-type: none"> - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.
REQUALIFICAÇÃO URBANA	Centro	<ul style="list-style-type: none"> - Predominância dos usos comercial, de serviços e o uso rarefeito residencial; - Ser marco zero da cidade; - Aglomeração da dinâmica urbana nos espaços públicos: - convivência urbana, festas, trabalho, atividades culturais; - manifestações políticas; - manifestações religiosas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Reimplantação e valorização de antigas funções (uso habitacional); - Melhoria da qualidade dos espaços públicos e privados; - Fortalecimento das atividades comerciais e de serviços; - Manutenção e identificação do patrimônio histórico-cultural; - Redução do transporte por veículos motorizados e priorização das vias para o pedestre; - Melhorar a sinalização de trânsito especialmente os semáforos; - Ordenar os estacionamentos e valorizar as ciclovias; - Ordenar critérios a verticalização considerando a densidade populacional e a infra-estrutura adequada, compatibilizando com o fluxo de trânsito e transporte; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.

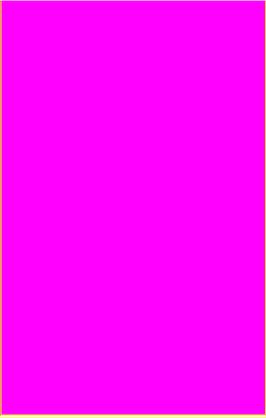
<p>RECUPERAÇÃO URBANA</p>	<p>a. Planalto; b. Jardim ; c. Esperança; d. Brasiliana; e. Senador Teotônio Vilela; f. Manoel Teles; g. Brasília; h. Caititus; i. Canafistula</p>	<p>a. Predominância do uso residencial; b. Alta densidade populacional pontual; c. Carência de infra-estrutura e equipamentos públicos; d. Alta incidência de loteamentos irregulares e núcleos habitacionais de baixa renda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação de áreas de preservação ambiental; - Criação de áreas verdes e de lazer; - Proteção do patrimônio ambiental natural: bacias hidrográficas do Riacho Seco e do rio Perucaba; - Promover a regularização fundiária através de parcerias entre a Prefeitura e o Registro Imobiliário; - Realizar estudos técnicos e científicos para relocação do matadouro público; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.
<p>INSTITUCIONAL</p>	<p>Santa Edwirges</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Carência de infra-estrutura; - Baixa concentração ocupacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidar a predominância do uso institucional; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.
<p>INDUSTRIAL</p>	<p>Distrito Industrial</p>	<p>Predominância do uso industrial (pólo de produção logístico e de distribuição); Necessidade de implantação de infra-estrutura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estudar a necessidade de ampliação e/ou relocação do Distrito Industrial e logístico considerando os impactos ambientais e de vizinhança; - Melhorar a infra-estrutura e saneamento no Distrito existente; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.
<p>OCUPAÇÃO DIRIGIDA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Senador Arnon de Mello; - Senador Nilo Coelho; - Zélia Barbosa Rocha - Olho D'água dos Cazuzinhas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Predominância do uso residencial - Ocorrência de uso agrícola; - Ocupação rarefeita; - Vazios na zona de expansão. 	<ul style="list-style-type: none"> - Área para ocupação restrita; - Intensificar a fiscalização; - Conscientização da população para manutenção desses espaços como melhoria da qualidade de vida.

QUADRO 3

Macrozona Rural

ZONA	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	OBJETIVOS
CORCUNDA	AL 220; perímetro urbano; parte da AL115; parte da AL486 para Craíbas e limite municipal com Craíbas.	<ul style="list-style-type: none">– Uso de policultura;– Região do semi-árido;– Grande percentual de água salobra;– Presença de aglomerados urbanos;– Abrange o Rio Salgado, afluente da margem esquerda do Rio Traipú;	<ul style="list-style-type: none">– Uso potencial para policultura;– Criar projeto de desenvolvimento;– Criar o perímetro urbano do Canaã;
PERUCABA DE CIMA	AL220; perímetro urbano; AL 115 para Lagoa da Canoa; limite municipal com Lagoa da Canoa.	<ul style="list-style-type: none">– Uso de policultura;– Presença de aglomerados urbanos;– Abrange as nascentes do rio Perucaba e áreas da montante do Açude do DNOCS (Barragem do Perucaba);	<ul style="list-style-type: none">– Uso potencial para policultura;– Criar projeto de desenvolvimento;– Criar o perímetro urbano: Capim, São Francisco, Fernandes e Pau Ferro dos Laranjeiras;– Preservar a bacia (as nascentes) do Riacho Maria Nova (nasce na Lagoa Nova e desemboca na Barragem Perucaba);– Preservar: Lagoa da Capim, Lagoa Cavada, Lagoa dos Torrões e Lagoa do Pedro Curi (lagoas temporárias).
PERUCABA DE BAIXO	AL 115 para Lagoa da Canoa; perímetro urbano; AL 110 para São Sebastião/Penedo; e limite municipal com Feira Grande e São Sebastião.	<ul style="list-style-type: none">– Presença de aglomerados urbanos;– Uso da horticultura (Projeto Cinturão Verde);– Abrange o rio Perucaba a jusante do Açude do DNOCS (Barragem do Perucaba);– Abundância de água	<ul style="list-style-type: none">– Potencial para horticultura (produtos frutícolas) e olerícolas (legumes e verduras) – Projeto Cinturão Verde;– Criar o perímetro urbano: Baixa da

		<ul style="list-style-type: none"> – subterrânea (nascente do Guaribas, afluente do Perucaba); 	<ul style="list-style-type: none"> – Onça e Pau D’arco; – Valorização dos remanescentes quilombolas de Pau D’arco e Sapucaia;
RIACHO SECO	AL 110 para São Sebastião/Penedo; perímetro urbano, AL 220; e limite municipal com São Sebastião, Junqueiro e Limoeiro de Anadia.	<ul style="list-style-type: none"> – Presença de aglomerados urbanos; – Abrange o Riacho Seco; – Presença das lagoas do Pé Leve e Cangandú; – Uso de horticultura (produtos frutícolas) e olerícolas (legumes e verduras); – Presença de Patrimônio Cultural: Igreja São Sebastião do povoado Piauí; a Estrada Real (Decreto nº1009/1925); 	<ul style="list-style-type: none"> – Potencial para horticultura (produtos frutícolas) e oleícolas (legumes e verduras) – Projeto Cinturão Verde; – Criar o perímetro irrigável da Barragem Waldomiro Barbosa (conhecido como Barragem da Bananeira). – Proteção ambiental das lagoas do Pé Leve e Cangandú; – Criação do perímetro urbano: Batingas, Cangandú e Bananeiras. – Implantar um sistema de esgotamento sanitário e um órgão para gestão do sistema;
MANGABEIRAS	AL 220, perímetro urbano, AL 486 para Craíbas, parte da AL115 e limite municipal com Limoeiro de Anadia, Coité do Nóia, Igaci e Craíbas.	<ul style="list-style-type: none"> – Abrange a Bacia do rio Coruripe e seus afluentes na margem direita e nascentes (no Povoado da Massaranduba e Quati) e o Complexo das Serrotes do Mocó, Serras dos Porcos, Mangabeiras/Serra dos Ferreiras, Morro da Massaranduba e Corcunda; 	<ul style="list-style-type: none"> – Potencial para abacaxi e policultura (fumo, milho, feijão, mandioca, algodão) destaque para ovinocaprinocultura e pecuária; – Criar o perímetro urbano: São José; – Disciplinar a

- 
- Uso de policultura (fumo, milho, feijão, mandioca, algodão) destaque para ovinocaprinocultura e pecuária;
 - Presença de aglomerados urbanos;
 - Presença de remanescente de quilombolas: Carrasco;

pressão imobiliária na direção da Sementeira, Quati e Olho D'Água;

QUADRO 4

ZONAS ESPECIAIS

ZONA	CARACTERÍSTICA	OBJETIVOS	LOCALIZAÇÃO
ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	Porções do território urbano destinadas prioritariamente à regularização fundiária e a produção de habitação de interesse social.	A – destinada prioritariamente à regularização fundiária; B – Áreas ocupadas, por população de baixa renda, remanejadas de áreas não urbanizáveis e regularizáveis; C – vazios urbanos privados ou públicos, destinados à habitação de interesse social.	A - Planalto , Quati; e Senador Arnon de Mello; Manoel Teles; Canafistula; Cacimbas; B – Conjunto Jardim das Paineiras no bairro Zélia Barbosa Rocha (Poço Frio); C - Planalto e Cavaco, Senador Arnon de Mello, Baixa Grande, Brasiliana, Santa Edwirges, Santa Esmeralda e São Luiz.
ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL	Porções do território destinadas à proteção e recuperação do patrimônio ambiental natural, e do patrimônio ambiental cultural, onde qualquer intervenção será objeto de análise especial.	ZEIA PN A – Zona de Preservação Permanente: A1 – Zona de Conservação Ambiental; A2 – Zona de Proteção aos Mananciais e remanescentes de cobertura vegetal; ZEIA PN B - Zona de Manejo	ZEIA-PN: A1 - Remanescentes de Mata Atlântica; Serra do Ferreira e área da Bananeira; A2 – Vegetação entorno Açude DNOCS; do Riacho Seco, Rio Piauí, Rio Perucaba, Rio Coruripe e afluentes; e Nascentes. B1 – Serra da Mangabeira, dos Porcos, Corcunda e Morro da Massaranduba; B2 – Áreas Verdes: Praças, Parques e Jardins; B3 – Equipamentos potencialmente poluidores, como: Postos Combustíveis, Avícolas, Pedreira, e outros. ZEIA-PC – áreas remanescentes de quilombolas, localizadas no Carrasco, Sapucaia, Pau D’arco; Outras a serem identificadas.

<p>ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL E SERVIÇOS</p>	<p>Porções do território urbano destinadas ao fomento às atividades comerciais e de prestação de serviços, e implantação de gestão compartilhada pelo setor público e iniciativa privada.</p>	<p>Incentivar e fortalecer as atividades comerciais e de prestação de serviços.</p>	<p>Bairro Centro; Bairro Baixa Grande; Eixos viários: rua Bela Vista, Expedicionários Brasileiros, etc.; Área do entorno da FUNESA; Área do entorno da feira livre; Outras localidades a serem identificadas.</p>
<p>ESPECIAL PARA GRANDES EQUIPAMENTOS URBANOS</p>	<p>Porções do território destinadas á implantação de equipamentos necessários ao desenvolvimento municipal.</p>	<p>Definir áreas para os seguintes equipamentos: A – implantação do aeroporto B – estação de tratamento de esgoto C – tratamento d’água para abastecimento D – central de abastecimento de produtos agropecuários E – novo aterro sanitário F – e outros: matadouro, Distrito Industrial</p>	<p>A Zona será definida em lei posterior ao Plano Diretor, através de estudos específicos.</p>
<p>ESPECIAL DE DOMÍNIO DE VIAS</p>	<p>Faixas laterais ás rodovias e á ferrovia, e aquelas necessárias à proteção das redes de alta tensão das concessionárias de geração e distribuição de energia elétrica e aquelas que poderão ocorrer ao longo de dutovias a serem implantadas.</p>	<p>Áreas destinadas ao domínio de : Rodovias; Ferrovias; <i>Redes de alta tensão das concessionárias de geração e distribuição de energia elétrica;</i> <i>Dutovias.</i></p>	<p>A Zona será definida em lei posterior ao Plano Diretor, através de estudos específicos.</p>

QUADRO 5

Zonas Especiais de Interesse Social

A	Áreas já ocupadas por propriedade privada ou pública em áreas de conservação ou preservação ambiental e áreas de favelas ou loteamentos irregulares
LOCALIDADES	
A1	Planalto / Quati
A2	Planalto/ Conj. Hab. José Marques Freire
A3	Senador Arnon de Melo/ Loteamento Arnon de Melo
A4	Manoel Teles
A5	Cacimbas/ Olho D'Água dos Cazuzinhas
A6	Canafístula/Conj. Frei Damião
A7	Zélia Barbosa
A8	Entorno do riacho Piauí a 15 m de cada lado do eixo do seu curso e nos locais onde há terrenos vazios 30m para cada lado do seu eixo, conforme legislação federal, CONAMA.
B	Áreas ocupadas por população de baixa renda, remanejadas de áreas não urbanizáveis e regularizáveis que necessitam de monitoramento para garantir a inclusão social de seus moradores
LOCALIDADES	
B1	Zélia Barbosa / Conj. Jardim das Paineiras
C	Áreas vazias, públicas ou privadas, para receberem habitações de interesse social
LOCALIDADES	
C1	Cavaco
C2	Baixa Grande
C4	Baixão
C5	Planalto
C6	Brasília
C7	Brasília
C8	Stª Edwrigens
C9	Senador Arnon de Melo
C10	Stª Esmeralda
C11	Stª Esmeralda
C12	São Luiz

QUADRO 6

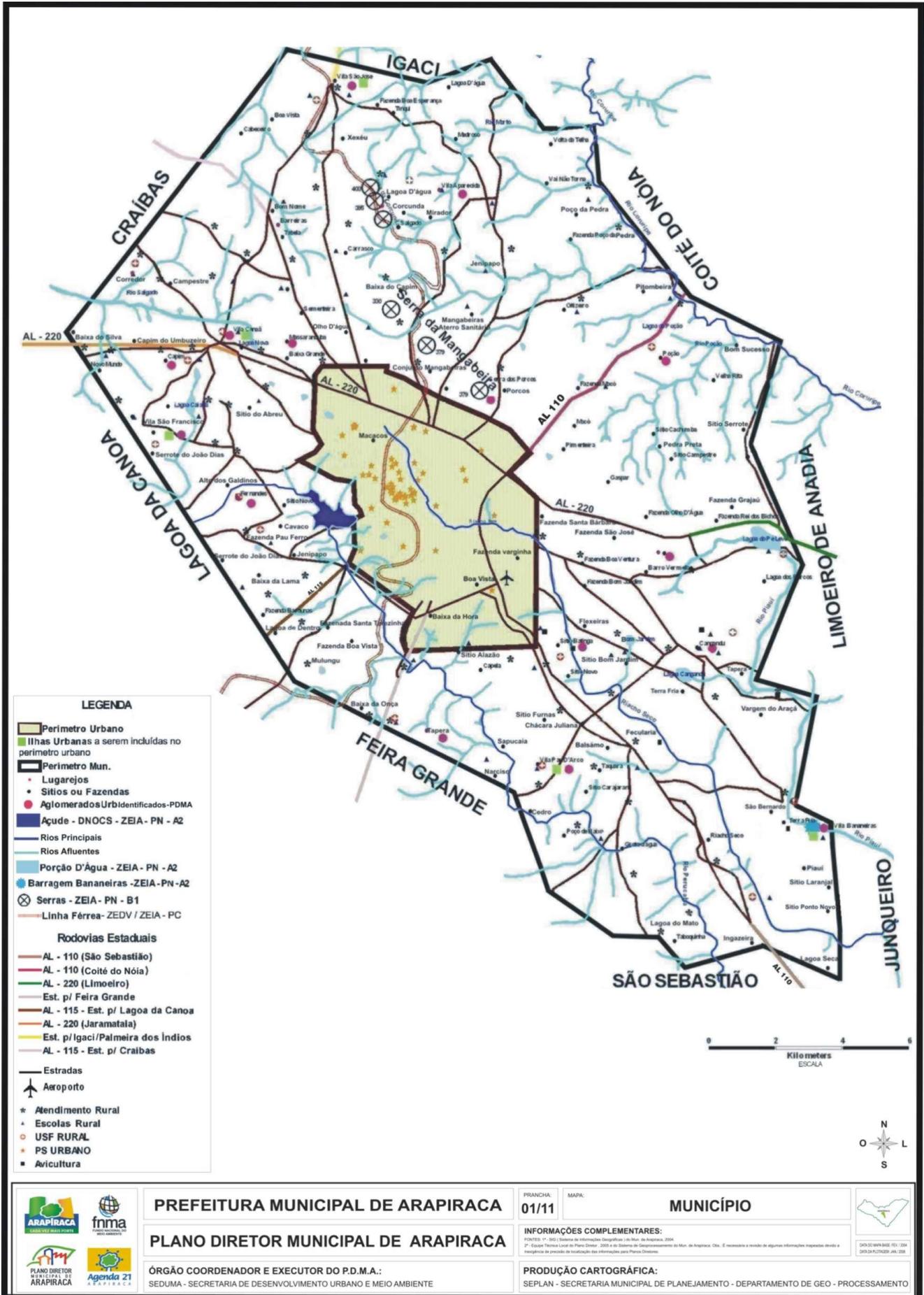
Zonas Especiais de Patrimônio Natural Ambiental - ZEIA - PN

	ZEIA - PN - A - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		ZEIA - PN - B- Zona de Manejo
	ZEIA - PN – A1 - Zona de Conservação Ambiental Preservação Permanente	ZEIA - PN - A2 - Zona de Proteção aos Mananciais/ Vegetais	
DEFINIÇÃO	<p>Áreas de Mata Atlântica que devem ser conservadas cuja proposta é de se criar uma unidade de conservação adequada, seja uma APA (área de proteção ambiental) ou um parque ecológico, entre outros.</p>	<p>Consideram-se áreas de proteção aos mananciais, pelo efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação definidas como tal pela legislação federal, estadual e municipal na área marginal ao redor do reservatórios naturais e artificiais e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.</p>	<p>Zona de Manejo consiste na Preservação, Manutenção e Recuperação de áreas degradadas ou não.</p> <p>Plano de Manejo, são as medidas preventivas e sanitárias para a recuperação das áreas de interesse ambiental.</p> <p>Áreas que podem ser apenas de recuperação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por equipamentos urbanos, públicos ou privados, danosos ao meio ambiente e que devem ser remanejados.</p> <p>áreas onde parte destina-se a a preservação permanente e outra a recuperação com florestamento ou reflorestamento, com espécies nativas ou não.</p>
LOCALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> – Serra dos Ferreiras ao norte do Município; – Área da Bananeira ao sul do Município. 	<ul style="list-style-type: none"> – A vegetação do entorno do açude do DNOCS; – A vegetação do entorno do Riacho Seco, Riacho Piauí e Rio Perucaba e demais cursos d' água afluentes; – Todas as nascentes das Zonas Rural e Urbana 	<ul style="list-style-type: none"> – Área da Serra da Mangabeira, dos Porcos, da Corcundada e Morro da Massaranduba; – as praças, parques e jardins; – - as áreas de recreação propostas no mapa, nos bairros Manoel Teles e Canafistula; – as áreas verdes de loteamentos e conjuntos residenciais; – as reservas legais estabelecidas em loteamentos ou parcelamentos do solo urbano; – as áreas decorrentes do sistema viário (canteiros e laterais das vias e linha férrea); – Área das Folhosas - cinturão verde na zona rural; – Pedreira Triunfo. – Equipamentos

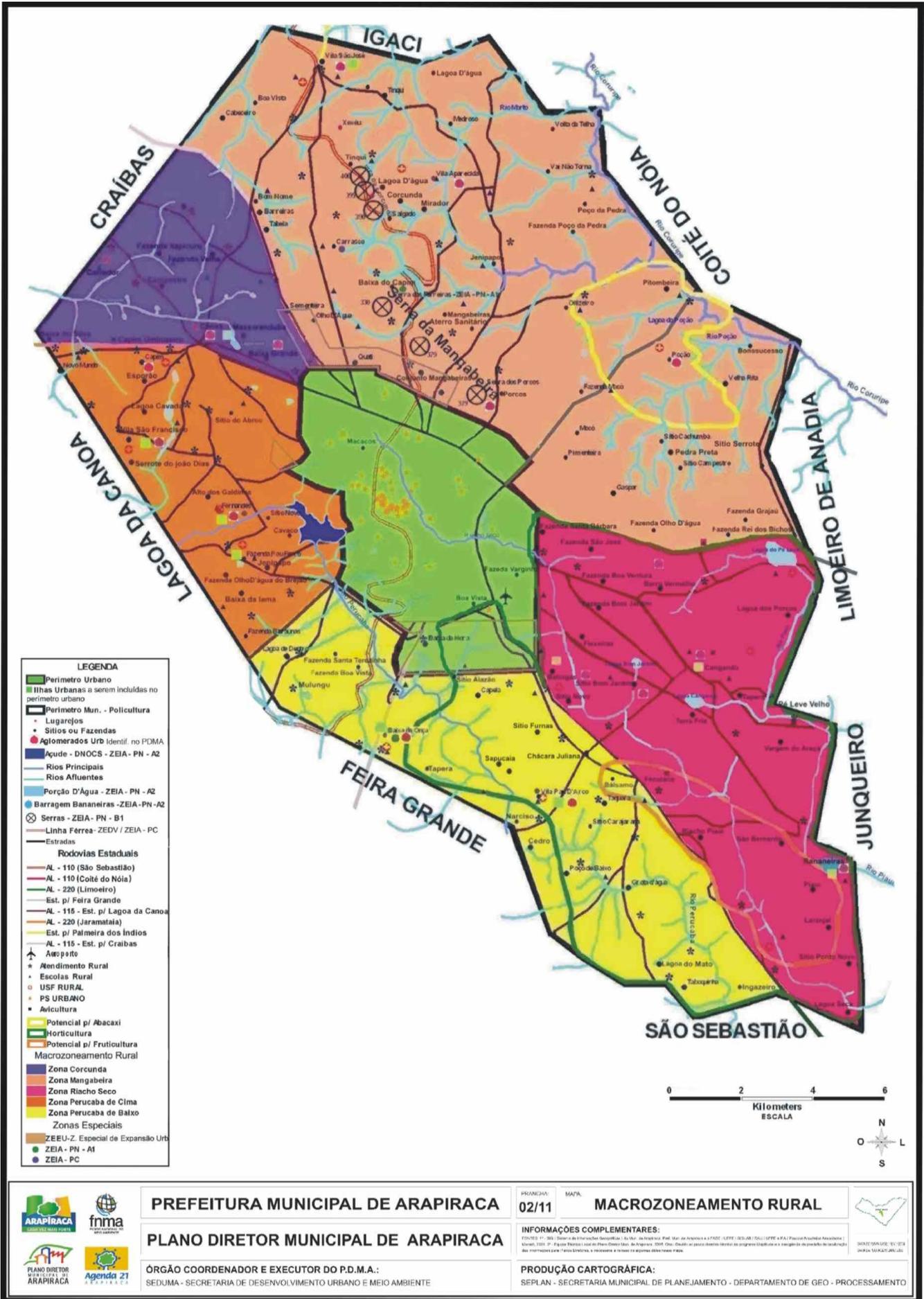
			Potencialmente Poluidores: 1 - Postos de Gasolina; 2 - Lava Jatos; 3 - grejas, 4 - Casas de Shows 5 – Matadouro, 6 - Avícolas, 7 - Fecularia.
USO	APA - Horto Florestal APA	<ul style="list-style-type: none"> - área non edificandi; - Jardins 	<ul style="list-style-type: none"> - Parques Florestais; - Florestamento ou reflorestamento - Relocação e Aplicabilidade das leis: Federal, Estadual ou Municipal.
LEI	Lei Florestal Federal, N° 6.607, de 07 de dezembro de 1978, Art 2°	<ul style="list-style-type: none"> - CONAMA. Resolução N° 302, De 20 De Março De 2002; - Conforme, Lei Florestal Federal, N° 6.607, de 07 de dezembro de 1978 - Artigo 2° 	<ul style="list-style-type: none"> - Lei Florestal Federal, N° 6.607, de 07 de dezembro de 1978, Art 2° - Código do Meio Ambiente do Município de Arapiraca. Lei n.º 2.221/2001 - Lei municipal 2391/2005

ANEXO II

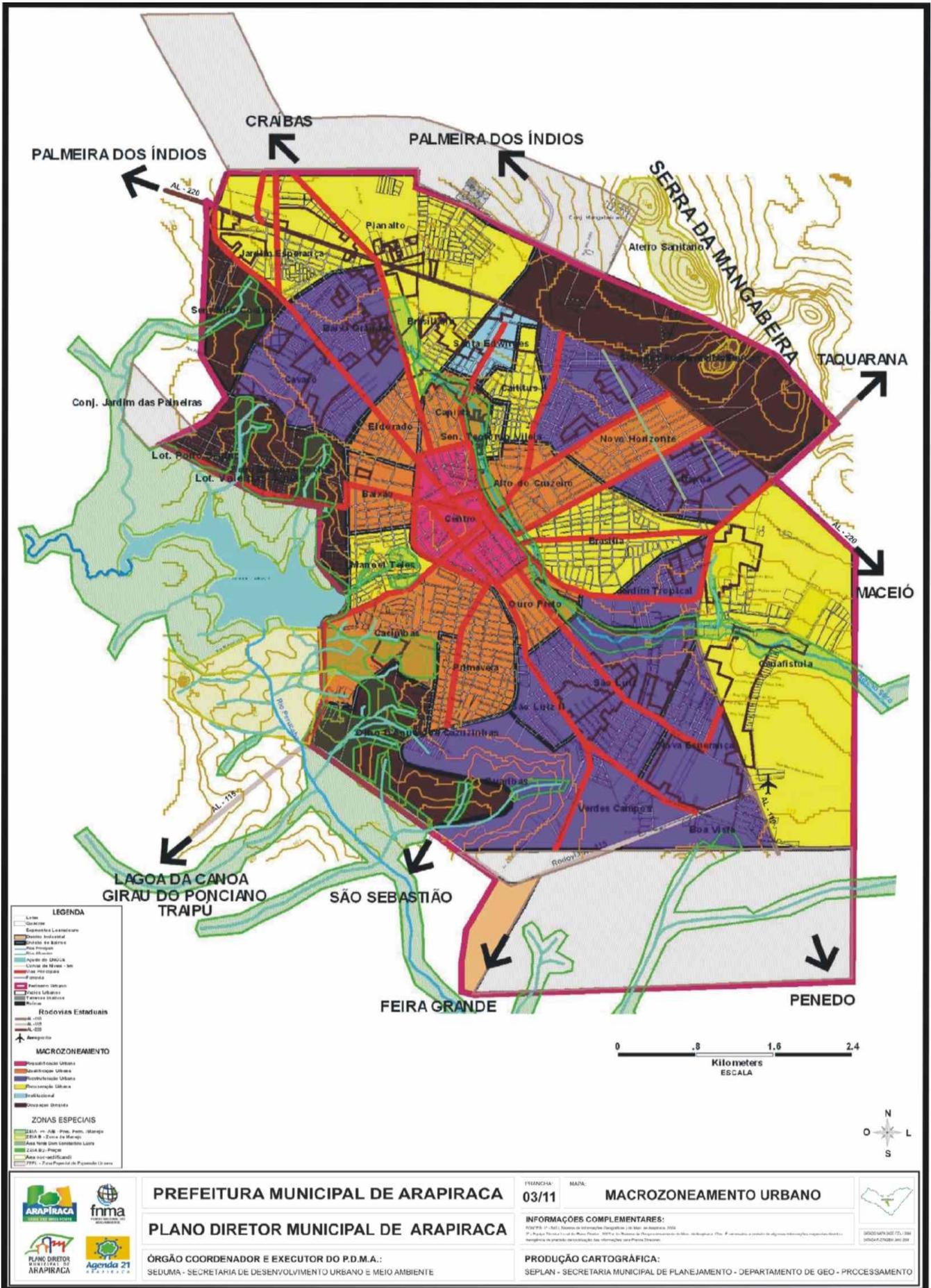
1- MUNICÍPIOS



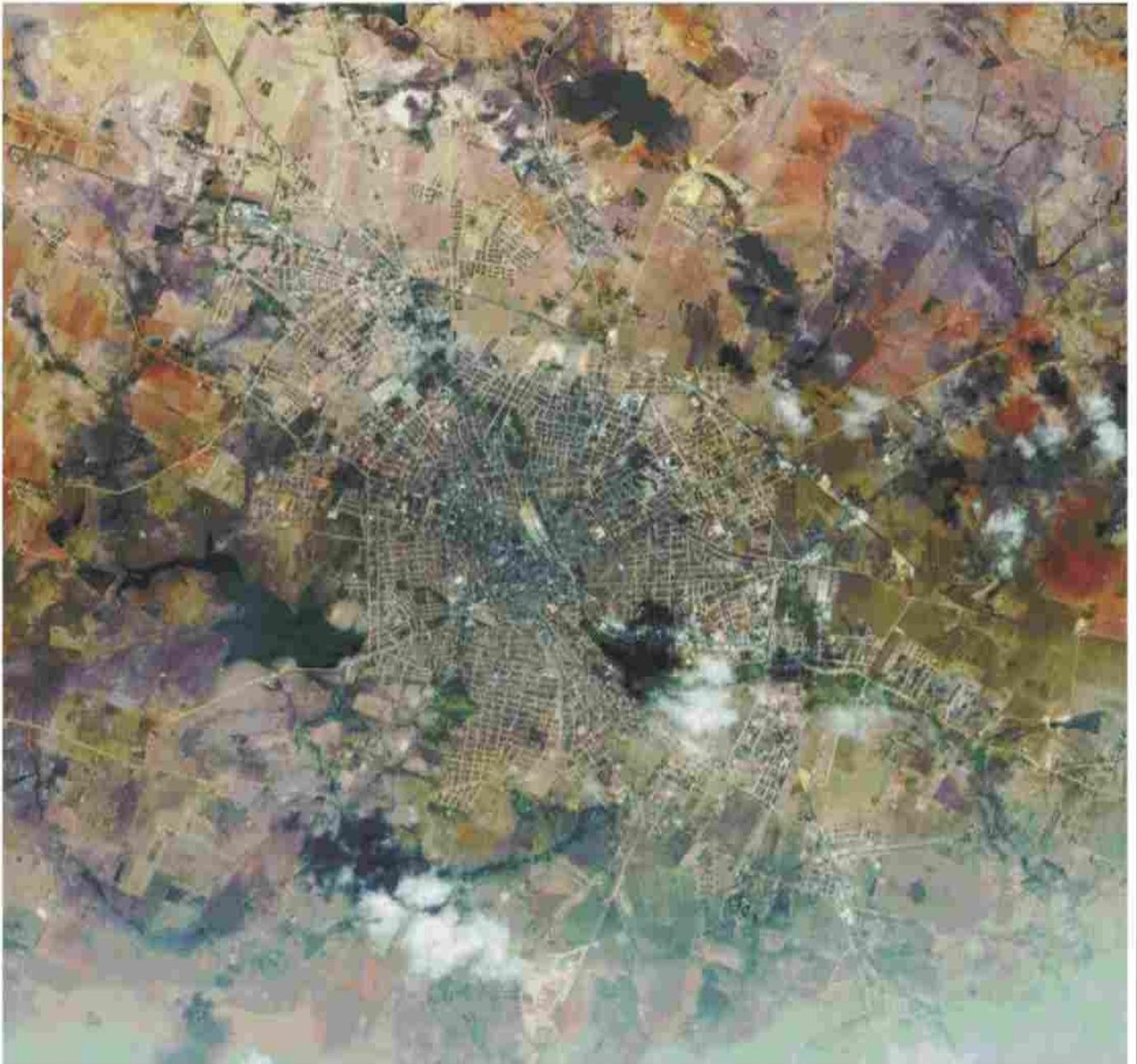
2 – MACROZONEAMENTO RURAL



3- MACROZONEAMENTO URBANO



7- IMAGEM DE SATÉLITE



Coordenadas: 08° 52' S, 36° 52' W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

07/11

IMAGEM DE SATÉLITE

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAPIRACA

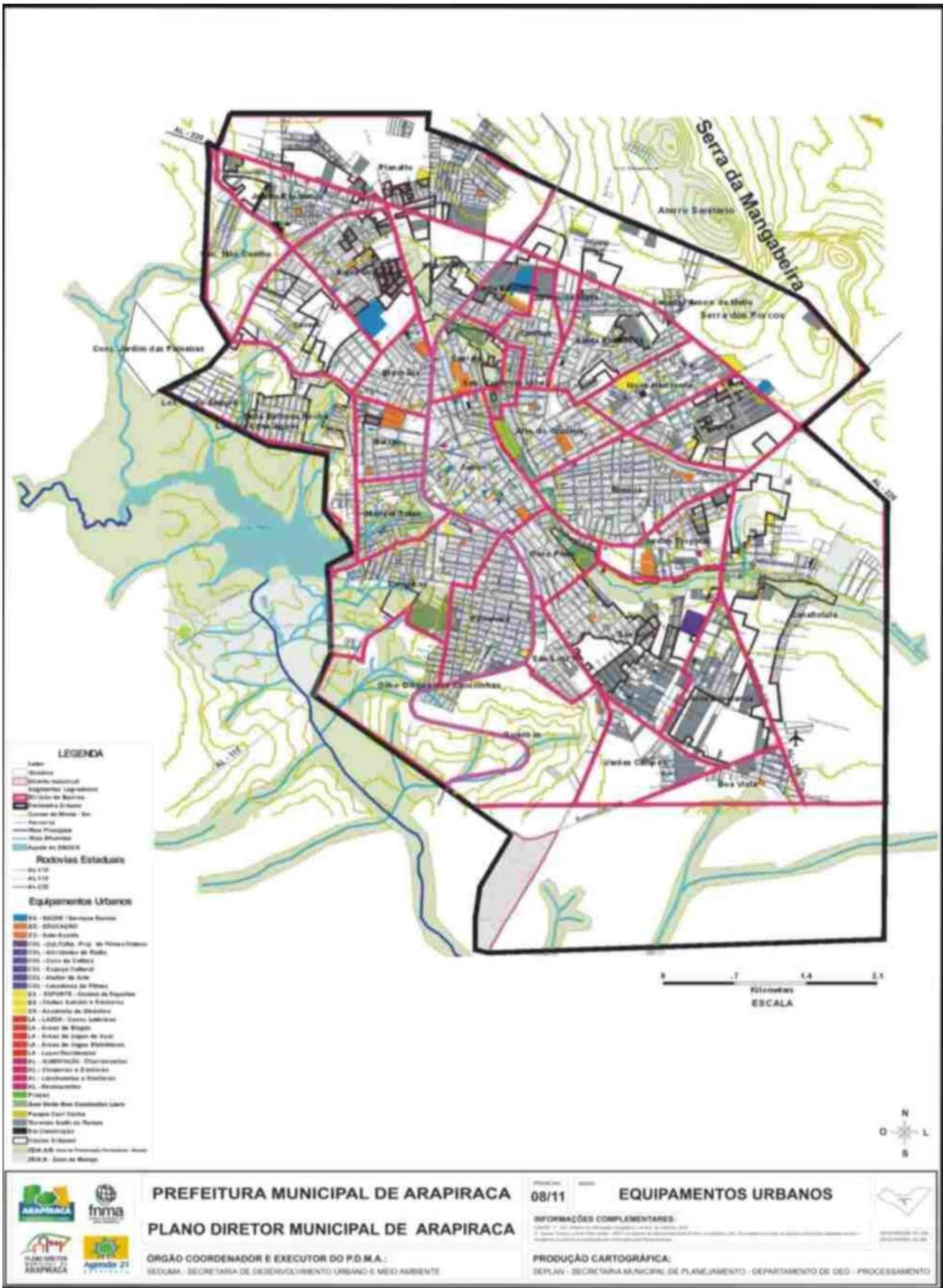
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Dados: 11 - Imagem de satélite (Google Earth) - 10/05/2011
2 - Mapa Municipal de Arapiraca - 2011 - 10/05/2011



ORGÃO COORDENADOR E EXECUTOR DO P.D.M.A.:
SEDUWA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA:
SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE GEO - PROCESSAMENTO

8 - EQUIPAMENTOS URBANOS

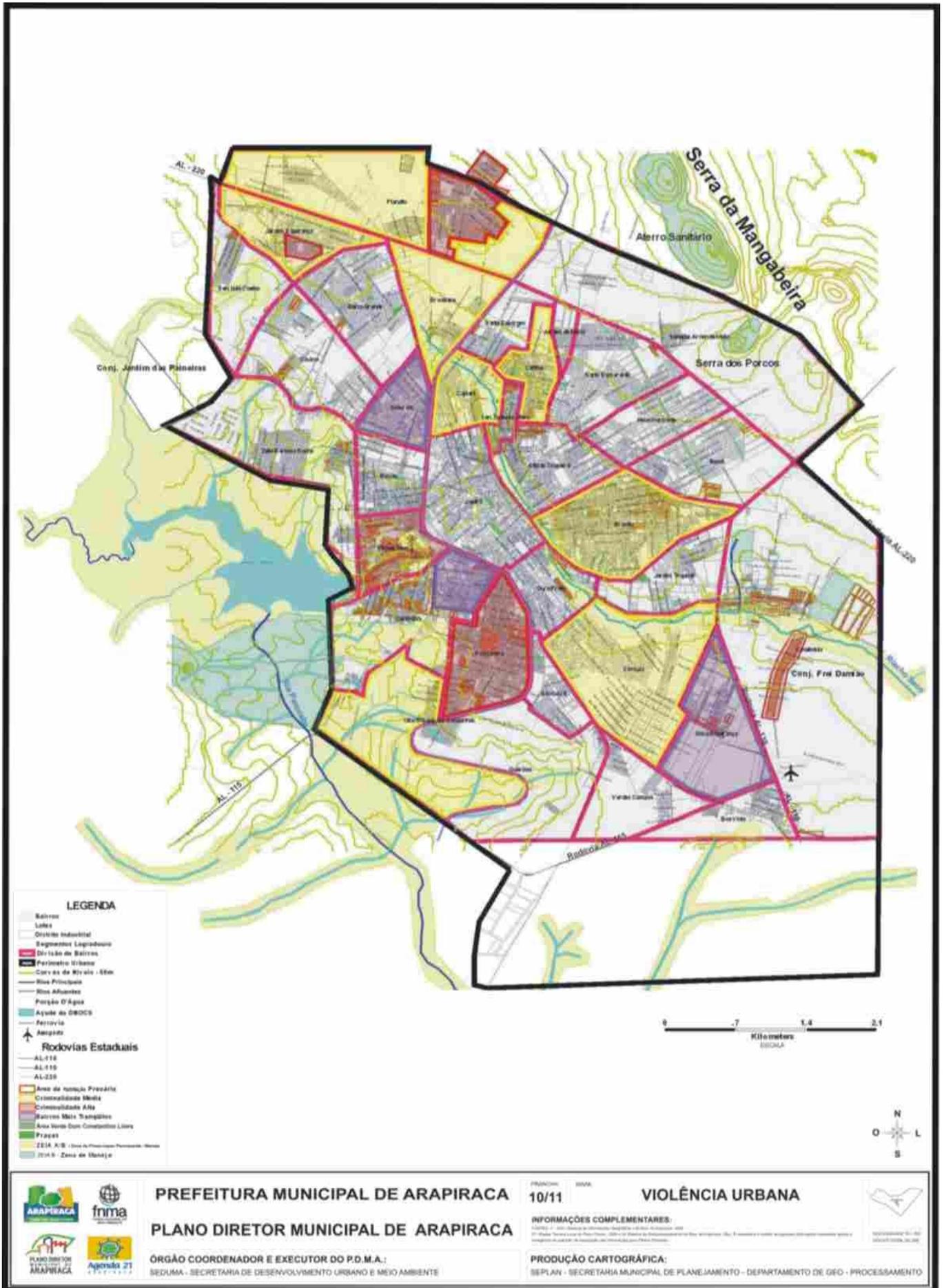


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR DO P.D.M.A.:
 SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

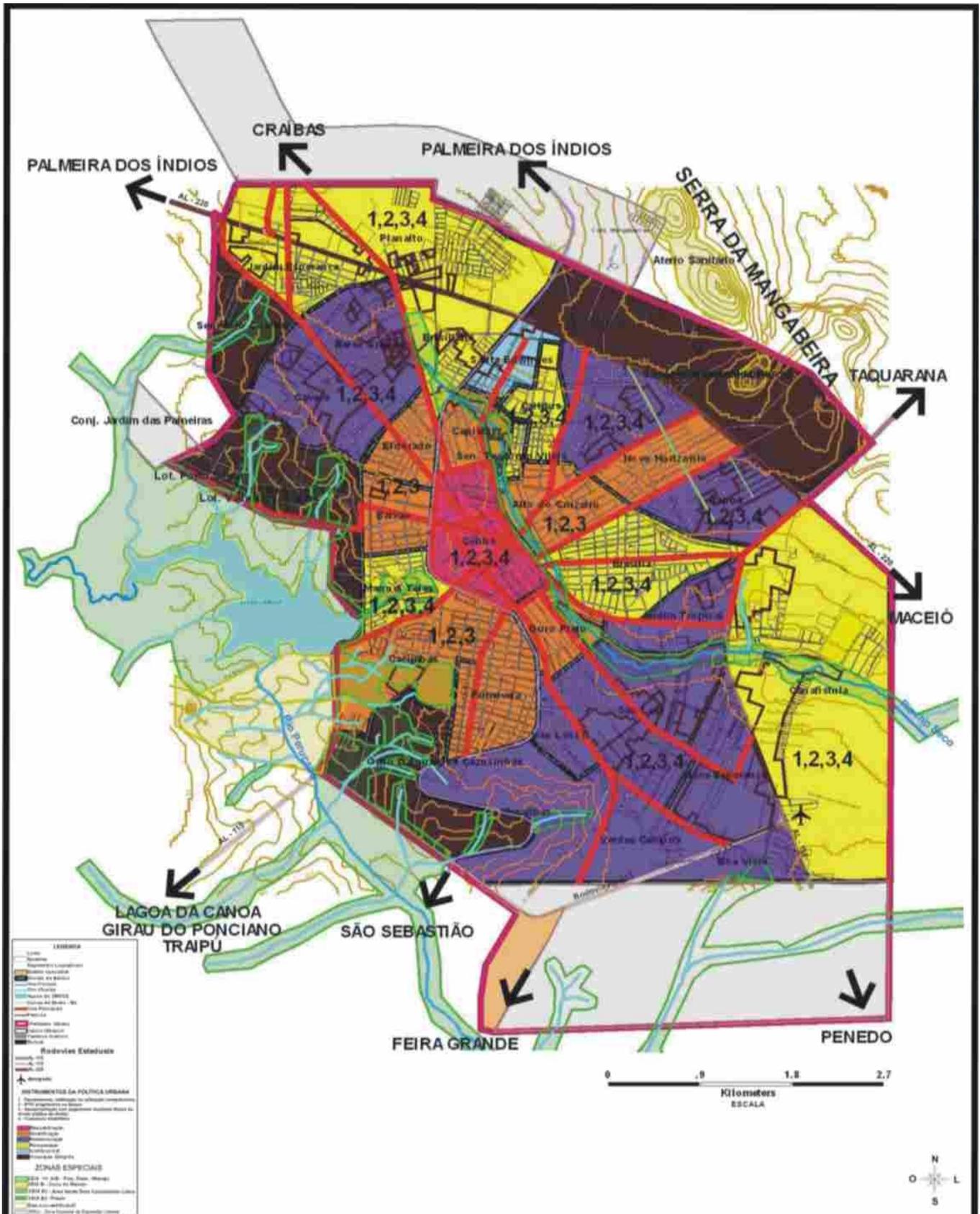
08/11 **EQUIPAMENTOS URBANOS**
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA:
 DEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE DEO - PROCESSAMENTO



10 – VIOLÊNCIA URBANA



11 – ÁREAS PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAPIRACA

ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR DO P.D.M.A.:
 SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PROJETO: 11/11
 MAPA: INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 PROJETO: 11/11 - Plano Diretor Municipal de Arapiraca - 2011

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA:
 SEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DEPARTAMENTO DE GEO - PROCESSAMENTO



GLOSSÁRIO

- **Acessibilidade** – possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Acostamento** – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
- **Área de Preservação** – área não parcelável e “non aedificandi”, destina-se à preservação dos ecossistemas naturais do município;
- **Área de Proteção** – área parcelada ou não, sujeita a critérios especiais de uso e ocupação do solo;
- **Área de Recuperação** – área já degradada ambientalmente, mas que apresentam condições de recuperação, ou mesmo, já se encontra neste processo;
- **Área Total Edificada ou Construída** – soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;
- **Avenida** – via de circulação de dimensões generosas, normalmente arborizadas. É uma criação clássica que acolhia desfiles de carroças, paradas militares, festas populares, etc. Geralmente são as vias mais importantes e de destaque nas cidades.
- **Barreiras** – qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas;
- **Bicicletário** – local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.
- **Calçada** – parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres;
- **Canteiro Central** – obstáculo físico constituído como separador de duas postas de rolamento;
- **Ciclovia** – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.
- **Cidade** – são considerados três condições básicas para se denominar um estabelecimento humano de “CIDADE”.
 - 1 – aglomeração de construções (reunião de casas contíguas);
 - 2 – abrigar certos traços sociais (atividades de comércio, serviços, etc);
 - 3 – atingir uma determinada dimensão.
- **Código de Obras** – normas de construção (interna da edificação) que visa assegurar a realização de padrões mínimos de segurança, higiene, saúde e conforto para os usuários.
- **Código de Posturas** – dispõe sobre a postura, conduta dos usuários (comportamento) e medidas da administração pública nas cidades. Visa, principalmente, estabelecer as mínimas condições de convivência harmoniosa e coletiva dos usuários.
- **Coefficiente de Ocupação do Solo** – é a regra do urbanismo que define a densidade de construção autorizada no intervir de uma mesma zona no plano de uso do solo. Exprime a superfície de ser construída.

- **Coefficiente ou Índice de Aproveitamento** – relação entre a área total construída e a área total do lote ou gleba;
- **Conservação** – exploração dos recursos naturais de forma racional e sustentável.;
- **Direito de Preempção** – direito do Município de exercer a preferência de compra em área prevista em lei;
- **Equipamentos Comunitários** – equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, esporte, segurança, assistência social, abastecimento de água, rede telefônica e similares;
- **Equipamentos Comunitários com Raio de Abrangência Local** – são equipamentos cujas dimensões e/ou atividades e/ou características não extrapolam aos níveis do cotidiano com ligações direta funcional ou espacial. Demandam para funcionamento apenas a comunidade do entorno em que estão localizadas.
- **Equipamentos Comunitários com Raio de Abrangência Regional** – são equipamentos que por suas dimensões e/ou atividades e/ou características implicam em maior concentração de pessoas. A abrangência regional pode ir além dos limites da Região Administrativa, podendo, inclusive, englobar mais de uma cidade.
- **Espaços Abertos** – espaços reservados para fins de lazer futuros, instalação ou para segurança de infra-estrutura urbana;
- **Estacionamento** – imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- **Faixas de Domínio** – superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
- **Gestão Pública** – gerenciamento por parte do Poder Executivo Municipal.
- **Gleba** – fração de terreno com localização e configuração definidas;
- **Habitação de Interesse Social** – aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária, ou recebe renda familiar inferior a (três) salários mínimos;
- **Índices Urbanísticos** – índices que determinam as características e limitações da ocupação do solo.
- **Infra-estrutura urbana** – conjunto de instalações realizadas no subsolo para atender às necessidades básicas para às atividades humanas, através do espaço, tais como: Vias e estacionamentos, transportes coletivos, saneamento básico, água, eletricidade, comunicação, gás, praças, parques, limpeza pública, cemitérios e outros.
- **Impacto Ambiental** – as ações naturais ou provocadas pelo homem produzem alterações sobre o meio ambiente ou em parte dele – os resultados dessas ações são chamados de impacto ambiental.
- **Imóvel de acompanhamento** – são aqueles de menor importância enquanto obra arquitetônica, mas, que por pertencerem a mesma época dos monumentos tombados e/ou declarados de interesse Cultural, contribuem para a fisionomia paisagística da área;
- **Imóvel Subutilizado** – aquele cuja ocupação seja inferior a mínima estabelecida, para a zona onde se encontra;
- **Lote** – fração de terreno com localização e configuração definidas, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública oficial, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos e com superfície de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), destinados a receber edificação;

- **loteamento** – divisão de glebas em lotes para fins urbanos, com abertura de vias de circulação, e /ou prolongamento, modificação ou ampliação de vias públicas oficiais;
- **Macrozonas** – frações do território delimitadas por Lei com características de homogeneidade quanto ao uso e ocupação, e caracterizada entre si pela função social e parâmetros urbanísticos diferenciados;
- **Operação Urbana Consorciada** – forma de viabilização financeira de Planos de Urbanização, coordenada pelo Poder Executivo Municipal, visando proporcionar transformações urbanísticas estruturais, alcançando melhorias sociais e valorização ambiental;
- **Paisagem Urbana** – o conjunto de elementos naturais e artificiais, criados em tempos diferentes e incorporado em tempos diferentes, passível de sucessivas transformações pela dinâmica espacial, por isso viva e mutável, e que, portanto, reflete as formas e o resultado final da contínua dinâmica do espaço urbano;
- **Passeio** – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinadas à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- **Remembramento** – consiste na modificação da subdivisão de uma quadra pelo reagrupamento de lotes e/ou partes de lotes, de que resulte nova distribuição de unidades ou áreas de lotes;
- **Resíduos Sólidos** - resíduos nos estados sólidos e semi-sólidos, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços de varrição. Ficam excluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle da população, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, pare isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- **Serviços de Infra-estrutura Urbana** – serviços de abastecimentos de água; coleta, transporte e disposição do esgotamento sanitário; coleta, transporte e disposição de águas pluviais; coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos e limpeza urbana; abertura, pavimentação e conservação de vias; suprimento de energia elétrica, de iluminação pública, telefones e correio; produção e distribuição de gás combustível canalizado e outros assemelhados;
- **Serviços de Limpeza Urbana** – os serviços de coleta, remoção e disposição final de lixo de características domiciliar de origem residencial; coleta, remoção e disposição final de lixo e resíduos sólidos, patogênicos ou não, gerados por atividades comerciais, industriais e hospitalares; coleta, remoção final de resíduos provenientes de varredura, poda, capina, caiação, limpeza e manutenção de praças, feiras, cemitérios públicos, limpeza de vias hídricas, praias, remoção de animais mortos e outros serviços assemelhados;
- **Taxa de Permeabilidade** – é a relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação ou pavimentação, e a área total do mesmo;
- **Uso Social Coletivo** – equipamentos de uso coletivo de caráter público, e/ou, institucional provado, destinados a: creches, escolas, postos de saúde, geração de trabalho e renda, unidades produtivas, esportes e lazer;
- **Zonas** – frações do território do Município delimitadas por Lei e caracterizadas pela sua função social.



**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE**



**PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DE
ARAPIRACA**